



EXM nº 932/2025

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

- 1 Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.008516/2024-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM, inscrita no CNPJ sob 50.610.945/0001-01, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Primeira Cruz/MA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2 A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3 Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 8725/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
- 4 Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 20.738, de 04 de dezembro de 2025, publicada no DOU de 08/12/2025.
- 5 Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 6 Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/12/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7211462** e o código CRC **239263EC** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.001725/2025-10

SEI nº 7209958



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



Nome do representante legal  
WENDEL CARLOS RAMOS LIMA

## ENDEREÇO DA SEDE

CEP  
65190-000

Logradouro  
INDEPENDENCIA

Número S/Nº                      Complemento  
SALA 02

Bairro  
CENTRO

UF  
MA

Município  
Primeira Cruz

Endereço de correspondência é o mesmo da sede  
Sim

---

### Dados para Contato

E-mail que receberá  
notificações:                      abertcomsei@gmail.com

---

### Dirigentes

---

### Localização do sistema irradiante

---

### Documentos

---

### Manifestações

---

### Navegação

Navegação  
Ir para a próxima etapa

---

### Recurso

---

### Análise

---

### Aprovações

---

### Comunicação interna

---

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219  
Extrato Lecom de Correspondência Eletrônica (11009811) - SEF 53115.008516/2024-57 / pg. 2

# ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM

TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, SALA 02, CENTRO, PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000

## PROCURAÇÃO

**PROCURAÇÃO** que faz a **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM** (a) **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA**, na forma que se segue:

**SAIBAM** quantos este instrumento de procuração vir, a **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM**, com sede na **TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, SALA 02, CENTRO, PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000**, no ato representada pelo seu presidente, o Sr. **WENDEL CARLOS RAMOS LIMA**, CPF: 604.495.303-37, RG: 0379459420090 SSP-MA, DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/03/2017, DATA DE NASCIMENTO: 01/02/1992, NATURALIDADE: URBANO SANTOS-MA, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, PAI: NÃO DECLARADO, MÃE: VANILSA MARIA RAMOS LIMA, PROFISSÃO: LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA AFONSO PENA, S/Nº, CENTRO, CIDADE: PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190.-000, FONE/WHATSAPP: (63) 98454-6336, E-MAIL: paulohenriqueoliver@hotmail.com, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA**, Presidente Nacional da **RADCOM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade, RG 394.751 SSP – TO e do CPF 963.008.841-04, residente e domiciliado na Rodovia TO-050, Nº. 01, Setor Parque Mirante, Arraias, Estado de Tocantins, CEP: 77.330-000, fone: (63) 98454-6336. **A QUEM CONFERE PODERES PARA:** representar a **OUTORGANTE** junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, CONGRESSO NACIONAL, CASA CIVIL, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ANATEL e CARTÓRIOS**, para tratar de todo e qualquer assunto relacionados à outorgante, podendo para tanto o dito procurador **PEDIR VISTAS PROCESSUAIS, PEDIR CÓPIAS DE OFÍCIOS, PARECERES E DOCUMENTOS DIVERSOS, FAZER PETIÇÕES, RECURSOS, ASSINAR OFÍCIO, PROJETO TÉCNICO, ART, REQUERER, QUESTIONAR, REPRESENTAR-LHES EM REUNIÕES E AUDIÊNCIAS, ASSINAR DBE – DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA, PETICIONAR VIA CADSEI E O QUE FOR NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DESSA PROCURAÇÃO**, podendo para isso, requerer e assinar documentos que for preciso e praticar quaisquer outros atos em direitos permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, que dará por bom firme e valioso que tudo será aceito.

Por ser verdade firmo a presente procuração.

Primeira Cruz, Estado do Maranhão, 09 de março de 2024.

WENDEL CARLOS RAMOS LIMA  
RAMOS  
LIMA:60449530337

Assinado de forma digital  
por WENDEL CARLOS  
RAMOS LIMA:60449530337  
Dados: 2024.03.09 19:03:37  
-03'00'

**WENDEL CARLOS RAMOS LIMA**  
CPF: 604.495.303-37  
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Procuração Procuração (17458980)

SEI 03115-000316/2024-57 / pg. 3

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

**ANEXO 2**  
**REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM	
Nome Fantasia: RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM	
CNPJ: 50.610.945/0001-01	
Endereço de Sede: TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, SALA 02	S/Nº.
Bairro: CENTRO	CEP: 65.190-000
Município: PRIMEIRA CRUZ	UF: MA
Nome do representante legal:	WENDEL CARLOS RAMOS LIMA
Endereço eletrônico (e-mail)	abertcomsei@gmail.com
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	
Endereço: TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, SALA 02	S/Nº.
Bairro: CENTRO	CEP: 65.190-000
Município: PRIMEIRA CRUZ	UF: MA

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE	
Endereço: TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, SALA 02	S/Nº.
Bairro: CENTRO	CEP: 65.190-000
Município: PRIMEIRA CRUZ	UF: MA
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 02 ° (N/S) 30 ' 19 "
	Longitude: 43 ° W 26 ' 10 "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº **119/2023/SEI-MCOM** publicado no Diário Oficial da União de **15/12/2023**, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*Jose Ribamar Santos*  
*munizo da silva*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.tribunalautenticado.leg.br/ma/camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-B11ce27eb219

Requerimento de Outorga (11438581) SEI5315-008516/2024-57 / pg. 4

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente: WENDEL CARLOS RAMOS LIMA			Data de Expedição: 30/03/2017		
Cargo: PRESIDENTE		Tit. Eleitor: 0648 0098 1198		Zona: 032	Seção: 0150
RG: 0379459420090	Órgão Emissor: SSP-MA	Data de Nascimento: 01/02/1992		CPF: 604.495.303-37	
Endereço: RUA AFONSO PENA					S/Nº.
Bairro: CENTRO					CEP: 65.190.-000
Assinatura: <i>Wendel Carlos Ramos Lima</i>					

Nome do dirigente: JOSÉ RIBAMAR SANTOS			Data de Expedição: 02/10/2021		
Cargo: VICE-PRESIDENTE		Tit. Eleitor: 0285 1316 1198		Zona: 032	Seção: 0201
RG: 0628491420176	Órgão Emissor: SSP-MA	Data de Nascimento: 02/12/1956		CPF: 713.553.323-20	
Endereço: RUA AFONSO PENA					S/Nº
Bairro: CENTRO					CEP: 65.190.-000
Assinatura: <i>Jose Ribamar Santos</i>					

Nome do dirigente: TAÍS MARCHÃO VALENTIM			Data de Expedição: 23/10/2013		
Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVA		Tit. Eleitor: 0754 1376 1104		Zona: 032	Seção: 0150
RG: 0502061220135	Órgão Emissor: SSP-MA	Data de Nascimento: 27/04/1997		CPF: 616.180.893-58	
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS					S/Nº.
Bairro: CENTRO					CEP: 65.190.-000
Assinatura: <i>Tais Marchão Valentim</i>					

Nome do dirigente: RONILDO MENEZES DA SILVA			Data de Expedição: 06/10/2014		
Cargo: DIRETOR DE OPERAÇÕES		Tit. Eleitor: 0739 5145 1155		Zona: 032	Seção: 0150
RG: 0542128220140	Órgão Emissor: SSP-MA	Data de Nascimento: 06/12/1996		CPF: 615.051.583-46	
Endereço: AVENIDA PIO XII					S/Nº
Bairro: CENTRO					CEP: 65.190.-000
Assinatura: <i>Ronildo Menezes da Silva</i>					



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA - DE  
INSTITUTO METEOROLÓGICO

MA955011213



WENDEL CARLOS RAMOS LIMA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 037945942009-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/03/2017

NOME WENDEL CARLOS RAMOS LIMA

FILIAÇÃO VANILSA MARIA RAMOS LIMA

NATURAIDADE URBANO SANTOS - MA

DATA DE NASCIMENTO 01/02/1992

DOC ORGEM NASC. N.18.293 FLS.83 V LIV.A 42

CIP 604495303-37  
SÃO LUIS-MA  
P-243

ASSINATURA DO DIRETOR  
LUCIO FLAOR CAVALCANTE

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-ramara-leg-br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

comprovante de maioridade (+1435362)

521-53-15-008316/2024-57 / pg. 6

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ESTADO DO MARANHÃO**  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **JOSE RIBAMAR SANTOS**

FILIAÇÃO  
**JULIETA DOS SANTOS**

DATA NASCIMENTO **02/12/1966** ORGÃO EXPEDIDOR **SSP/MA** FATOR RH **\*\***

NATURALIDADE  
**PRIMEIRA CRUZ - MA**

OBSERVAÇÃO

*Jose Ribamar Santos*  
 ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

LEI N. 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 71355332320 DMI P-299 VIA-02  
 REGISTRO GERAL 062849142017-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/10/2021  
 REGISTRO CIVIL

NASC. N.1673 FLS. 69 LIV. 13 PRIMEIRA CRUZ MA OF UNC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

MAI822219760

FABIO SERENO VIEGAS CASTRO

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura-riamara-leg-br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

comprovante maioridade (+1435365)

521-5315-008316/2024-57 / pg. 7

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao/assinatura-para-legalizar-78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 8\*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 050206122013-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/10/2013

NOME TAIS MARCHAO VALENTIM

FILIAÇÃO ANTONIO JOSE PIRES VALENTIM E MARIA  
LUCIENE VIEIRA MARCHAO

NASC. N.26218 FLS.65 LIV.50

NATURALIDADE URBANO SANTOS - MA

DOC ORIGEM P-238

DATA DE NASCIMENTO 27/04/1997

CPF 616180893-58

GRANDE BRITA ASSINAR ASSINATURA DO TITULAR

LEINº 7.116 DE 29/09/63 VIA-01

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI02005080

CITIZ

POPULAR (M/F)

ASSINATURA DO TITULAR  
Tais Marchão Valentim

ASSINATURA DE IDENTIDADE

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MAI973293691

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

RONILDO MENEZES DA SILVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
**615.051.583-46**

Nome  
**RONILDO MENEZES DA SILVA**

Nascimento  
**06/12/1996**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
**RONILDO MENEZES DA SILVA**

DATA DE NASCIMENTO  
**06/12/1996**

MUNICÍPIO / UF  
**PRIMEIRA CRUZMA**

Nº INSCRIÇÃO  
**0739 5145 1155**

D.V.  
**032**

ZONA  
**0150**

SEÇÃO

DATA DE EMISSÃO  
**07/06/2019**

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 9

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **054212822014-0** DATA DE EXPEDIÇÃO 06/10/2014

NOME RONILDO MENEZES DA SILVA

FILIAÇÃO PEDRO MENEZES DA SILVA E ENEDINA DA CRUZ MENEZES

NATURALIDADE PRIMEIRA CRUZ - MA DATA DE NASCIMENTO 06/12/1996

DOC ORIGEM NASC. N.23704 FLS.199 LIV.A-28

CPF \*\*\*\*\*-\*\*

SAO LUIS-MA P-54

ORLANDO TRINTA AROUCHE  
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CÓDIGO DE CONTROLE  
209F.AF8B.1FE3.BCF2

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

as 10:40:59 do dia 10/07/2013 (hora e data de Brasília)

digito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÓLEGAR DIREITO

Ronildo menezes da silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-bf1ce27eb219> / pg. 10

78624d13-2352-46d2-a402-bf1ce27eb219

# ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM

TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, SALA 02, CENTRO, PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



**Art. 01º - A ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM**, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM** é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, associação composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, com sede na **TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, SALA 02, CENTRO, PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - A ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM** utilizará como denominação fantasia **RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 02º- A ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM** tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E DESENVOLVER PROJETOS SOCIAIS NAS ÁREAS DE MEIO AMBIENTE, CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, bem como:

**I. beneficiar a comunidade com vistas a:**

- a) dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade além de desenvolver o turismo local e suas potencialidades;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, em conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos e cidadãs no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
- f) fomentar pela democracia, independência e respeito às liberdades fundamentais, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo religioso, convicção política e filosófica;
- g) lutar por melhorias na educação, cultura e desporto, pela economia solidária e trabalho, pela habitação e pelo meio ambiente, apoiando a criança, adolescente, juventude, velhice;
- h) mobilizar a comunidade em torno da solução de seus problemas;
- i) promover eventos sociais, de lazer e culturais, como exposições, feiras e cursos agropecuários, mostras culturais, oficinas, cursos profissionalizantes e de capacitação e outros eventos afins;
- j) atuar junto aos órgãos competentes para buscar moradias através de projetos como a minha casa minha vida;

Tais

Wendel

  
**Sebastião da Costa S. Neto**  
Advogado  
OAB/MA nº 3792

Página 1 de 11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 11

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM

TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, SALA 02, CENTRO, PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000



- k) participar com o poder público, sempre que possível e necessário, para organização de eventos culturais e sociais em benefício á comunidade;
- l) celebrar convênios com o poder público municipal, estadual, federal, autarquias de qualquer natureza, instituições de ensino público e privado e demais instituições da sociedade civil para execusão de projetos nas areas de meio ambiente ações educativas, culturais e serviços que gerem emprego, que promovam geração de renda e desenvolvimento social em benefício a comunidade local, **nos termos do art. 2º, §1º deste estatuto;**
- m) desenvolver projetos sociais de erradicação da fome, com arrecadação de alimentos, distribuição de cestas básicas e desenvolvimento de hortas e lavouras comunitárias;
- n) construir moradias com recurso próprio ou por meio de parcerias e/ou convênios com o poder público ou iniciativa privada;
- o) promover o desporto, através de oficinas esportivas conjugadas com ações de reforço escolar e nutricional;
- p) promover a inclusão digital, preferencialmente com independência tecnológica;
- q) agência de notícias, informação, entretenimento, rádio e TV web através de sites e portais na internet;
- r) planejar, executar, promover, elaborar, coordenar, capacitar, montar, organizar ações, projetos, programas relacionados ao financiamento, desenvolvimento e fomento de atividades a agricultura familiar, pesca e aquicultura, educação comunitária, saúde, meio ambiente, turismo, assistência social, desenvolvimento sustentável e econômico, habitação, infraestrutura geral e afins;
- s) desenvolver projetos de políticas públicas comunitárias.

## II. Pautar-se pelos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas e de preservação dos recursos naturais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidária e condição social nas relações comunitárias;

**§1º** É vedado o vínculo, a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, em especial mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

**§2º** É vedada qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

**§3º** Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea, em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa da rádio comunitária, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

Tais

WENDER

  
Sebastião da Costa S. Neto  
Advogado  
OAB/MA nº 3792

Página 2 de 11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 12

Estatuto social (11436986)

32F55143-008516/2024-57

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM

TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, SALA 02, CENTRO, PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000

§4º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS



**Art. 03º** - Será admitido o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de atuação da entidade e de execução do serviço de radiodifusão comunitária, bem como de pessoas jurídicas sem fins lucrativos nela sediadas, mediante preenchimento de ficha cadastral.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

**Art. 04º** - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, demitir-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade de carta datada e assinada.

### SEÇÃO II DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS

**Art. 05º** - A ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores** – Formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II. **Contribuintes ou Efetivos** – Formada por pessoas que se filiaram e que participam efetivamente das reuniões, assembléias gerais e que contribuem financeiramente com sua mensalidade;
- III. **Honorários** – Formada por aqueles que mereçam reconhecimento por algum gesto honroso à entidade, gesto este que os façam merecedores deste título vitalício, a juízo da Assembleia Geral.

**Art. 06º** - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

### SEÇÃO I DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 07º** – São deveres de todos os associados:

Tais

WENDEL

  
Sebastião da Costa S. Neto  
Advogado  
OAB/MA nº 3792

Página 3 de 11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Estatuto Social (11436986)

CEP 65.190-000/2024-5773pg. 13

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM

TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, SALA 02, CENTRO, PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000



- a) respeitar e cumprir as decisões das Assembleia Geral e dos órgãos dirigentes da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM**;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
- c) cooperar com todas as iniciativas e atividades da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM**;
- d) conhecer o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM**;
- e) participar das reuniões para as quais for convocado;
- f) desempenhar, responsabilmente, as atribuições que lhe forem confiadas;
- g) zelar pelo nome da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM**.
- h) pagar mensalmente a contribuição social da entidade.
- i) Prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividade que for executada e que combine com os objetivos da Instituição.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 08º** - São direitos de todos os associados:

- I. votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, **nos termos do art. 27º, §1º desse estatuto**, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- II. ter direito a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- III. às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de atuação da entidade e de execução do serviço, por intermédio de seus representantes legais, é assegurado o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativa existentes;
- IV. ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes voluntários, mediante solicitação por escrito à Diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal, salvo se o acesso for aprovado em reunião da Diretoria;
- V. recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria;

## CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES, PUNIÇÕES E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

### SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES

**Art. 09** - São consideradas infrações:

- a) violar o estatuto social;
- b) difamar a Associação, seus membros ou seus associados;
- c) realizar atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) praticar desvio dos bons costumes;
- e) ter conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) conspirar contra a entidade, sua Diretoria ou seus membros;
- g) deixar de pagar três contribuições sociais consecutivas.
- h) deixar de participar de três assembleias consecutivas sem justificativa.



Autenticado eletronicamente, a partir da assinatura original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 14

Jais

Sebastião da Costa S. Neto

Advogado

Wendel

# ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM

TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, SALA 02, CENTRO, PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000



## SEÇÃO II DAS PUNIÇÕES

**Art. 10** - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão de 30 (trinta) dias a 01 (um) ano;
- III. exclusão do quadro social.

## SEÇÃO III DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

**Art. 11.** A exclusão do rol de membros só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso nos termos previstos no estatuto, e far-se-á em Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, onde ele poderá apresentar seus motivos de defesa e de recurso, por escrito ou oralmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

## CAPÍTULO V DO RECURSO

**Art. 12** - Para qualquer umas das penalidades dispostas neste estatuto social, fica assegurado ao associado o direito da ampla defesa, devendo ser devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**§1º** - Após o decurso do prazo descrito no art. 12, independentemente da apresentação de defesa, a Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, decidirá por maioria absoluta de votos dos membros presentes;

**§2º** - Da decisão caberá ainda um último recurso por parte do associado à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação, em última instância, pela Assembleia Geral, que decidirá por maioria absoluta de votos dos membros presentes;

**§3º** - O associado suspenso por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM**;

**§4º** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

## CAPÍTULO VI DOS ORGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Tais

Wendel

Sebastião da Costa S. Neto  
Advogado  
OAB/MA nº 3702

Página 5 de 11

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM

TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, SALA 02, CENTRO, PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000

**Art. 13** - São órgãos da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Comunitário;

## SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL



**Art. 14** - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de deliberações da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM, será composta por seus associados em dia com os deveres perante a entidade.

**§1º** - As Assembleias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante requerimento à Diretoria, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda convocação, ordem do dia e o nome dos membros que a convocou;

**§2º** - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar, com exceção nas hipóteses do **Art. 14, §3º**.

**§3º** - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, de destituição de administradores, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com 10 (dez) dias de antecedência, especificamente para estes fins e deliberará mediante o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações perante a entidade, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

**Art. 15** - A Assembleia Geral Ordinariamente ocorrerá:

- I. a cada ano, até o dia 30 do mês de janeiro, para avaliação e aprovação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de projetos, plano anual de trabalho e assuntos gerais;
- II. a cada 04 (quatro) anos, para eleição da Diretoria;
- III. a cada 04 (anos) anos para eleição do Conselho Comunitário.

**Art. 16** - A Assembleia Geral Extraordinariamente, poderá ser convocada para:

- I. destituição dos dirigentes;
- II. alteração estatutária;
- III. tomada de decisões administrativas;
- IV. alienação de bens imóveis ou móveis;
- V. deliberar sobre exclusão de associados.

**Art. 17** - Quando a assembleia geral for requerida pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de no mínimo 03 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação



Jais

Sebastião da Costa S. Neto  
Advogado

Wendel

Página 6 de 11

Autenticado eletronicamente, após comparação com o original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219 / pg. 16

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM

TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, SALA 02, CENTRO, PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000

extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;



## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 18** - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM**, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um **mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.**

**§1º** - Os membros da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM** poderão ser substituídos para finalização do mandato, mediante decisão em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

**§2º** - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida, e, ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial, e que atenda o disposto no art. 27º, §1º. deste Estatuto Social

**Art. 19** - São atribuições da **DIRETORIA**:

- I. administrar os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- II. convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- III. representar a **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM** em atos públicos ou internos;
- IV. realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM**;
- V. apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- VI. prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- VII. desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- VIII. criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
- IX. alienar, adquirir e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;

## SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA DIRIGENTE

**Art. 20** - São atribuições do **PRESIDENTE**:

- I. representar a **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM** passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente;
- II. coordenar e presidir as reuniões da diretoria;
- III. assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação;
- IV. movimentar conta bancária da entidade com os demais responsáveis;
- V. votar e exercer o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

*Tais*

*Wendee*

*Sebastião da Costa S. Neto*  
Advogado

Página 7 de 11

# ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM

TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, SALA 02, CENTRO, PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000



- VI. praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos;
- VII. substituir o Diretor de Operações em caso de ausência ou impedimentos temporários.

## Art. 21 - São atribuições do VICE-PRESIDENTE:

- I. participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- II. substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;
- III. substituir o Diretor Administrativo, no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções, sem acumular o seu direito de voto;

## Art. 22 - São atribuições do DIRETOR ADMINISTRATIVO:

- I. gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade;
- II. dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação;
- III. assinar conta conjunta com os demais responsáveis;
- IV. assinar com o Presidente todos os documentos concernentes a vida financeira da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM**;
- V. secretariar as reuniões da diretoria;
- VI. lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria;
- VII. dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria;
- VIII. organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.

## Art. 23 - São atribuições do DIRETOR DE OPERAÇÕES:

- I. implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
- II. captar e gerir os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural;
- III. supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
- IV. promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

## SEÇÃO IV DO CONSELHO COMUNITÁRIO

**Art. 24 - O CONSELHO COMUNITÁRIO** é órgão autônomo de fiscalização, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no artigo 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

§1º Em até 30 dias antes do início de funcionamento da emissora de rádio comunitária, a **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM** deverá instituir um Conselho Comunitário, com regimento próprio, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, legalmente constituídas, **para um mandato de 04 anos**, sendo admitida a recondução.

§2º Poderão compor o Conselho Comunitário associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas e com sede na comunidade local, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-8402-8f1ce27eb219>

WENDEL  
Sebastião da Costa S. Neto  
Advogado  
OAB/MA nº 3792

Página 8 de 11

# ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM

TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, SALA 02, CENTRO, PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000



§3º As pessoas jurídicas, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associadas da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

§4º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho Comunitário, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários.

**Art. 25** - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I. fiscalizar a programação da emissora;
- II. solicitar ao órgão de direção da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM** informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III. fazer recomendações ao órgão de direção da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM**;
- IV. realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V. receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI. submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

**Art. 26** - Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

**Art. 27** - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Diretoria, acompanhado de nominata completa e com o expresse consentimento de seus membros.

§1º - Com exceção da primeira diretoria, somente poderão concorrer a algum cargo da Diretoria, membros com no mínimo 01 (um) ano de associado na entidade e que estejam em dias com suas obrigações estatutárias, devendo, para isso, solicitar junto a Diretoria, certidão de nada consta para comprovação de sua real situação perante a **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM**.

§2º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§3º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII

  
**Sebastião da Costa S. Neto**  
Advogado  
A nº 3792



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 19

*Wendee*

Página 9 de 11

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM

TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, SALA 02, CENTRO, PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000



## DA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA

**Art. 28** - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

## CAPÍTULO IX DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

**Art. 29** - O Patrimônio e Receita da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, por bens advindos de convênios, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes de patrocínio sob forma de apoio cultural.

**Art. 30** - A receita da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM** será utilizada única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

**§1º** - Toda receita deverá ser utilizada única e exclusivamente para a consecução das finalidades institucionais expressas neste estatuto,

**§2º** - Após parecer da Diretoria, os balancetes e prestações de contas deverão ser levados para aprovação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO X DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

**Art. 31** - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações perante a entidade, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este estatuto não é reformável no tocante à administração.

**Art. 32** - A dissolução da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM**, ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos do Art. 14, §3º, observadas as disposições contidas nos Artigos. 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.



Costa S. Neto  
ogado  
A nº 3732

Tain

Wendel

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM

TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, SALA 02, CENTRO, PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000



**Art. 33** - Liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade congênere sem fins lucrativos, definida na Assembléia, observadas as disposições contidas no Artigo. 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

**Art. 35** - O presente estatuto foi aprovado na **ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO 01/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023** e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Primeira Cruz, Estado do Maranhão, aos 20 dias do mês de abril de 2023.



WENDEL CARLOS RAMOS LIMA

WENDEL CARLOS RAMOS LIMA

CPF: 604.495.303-37

Presidente

Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentado hoje. Registrado sob

nº 434 do Livro nº 4 fls 258/268.

de Registro de Pessoas Jurídicas.

Primeira Cruz-MA, 24 de 04 de 2023.

Tais Marchão Valentim Ana Shirley Silva Santos

TAIS MARCHÃO VALENTIM

CPF: 616.180.893-58

Diretora Administrativa

Escrevente

Sebastião da Costa S. Neto

Advogado

OADM nº 3792



Poder Judiciário TJMA, Seio:  
RECJUI030940MWA0AVCB89VORJ93  
24/04/2023 17:15:17 Ato: 13 17 2  
Parte(s): WENDEL CARLOS RAMOS  
LIMA Rec Emol R\$ 6,02 FERC R\$ 0,16 FADEP  
R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em  
https://seio.tjma.jus.br

Poder Judiciário TJMA, Seio:  
RECJUI030940B330H3WVYU36T58  
24/04/2023 17:17:26 Ato: 13 17 2  
Parte(s): TAIS MARCHÃO VALENTIM  
Rec Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$  
0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em  
https://seio.tjma.jus.br

Poder Judiciário TJMA, Seio:  
PRENOT030940BE6T923UJ7VMS565  
24/04/2023 17:27:44 Ato: 15 5 1 Parte(s):  
WENDEL CARLOS RAMOS LIMA Total  
R\$ 37,20 Emol R\$ 33,52 FERC R\$ 1,00  
FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$ 1,34 Consulte  
em https://seio.tjma.jus.br



Poder Judiciário TJMA, Seio:  
REGCON030940FTLYSEUJAOG2WB99  
24/04/2023 17:31:06 Ato: 15 5 1 Parte(s):  
WENDEL CARLOS RAMOS LIMA Total  
R\$ 199,91 Emol R\$ 180,11 FERC R\$ 5,40  
FADEP R\$ 7,20 FEMP R\$ 7,20 Consulte  
em https://seio.tjma.jus.br



Autenticado eletronicamente em conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade/assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-9402-811ce27eb219

Escrevente

Ana Shirley Silva Santos  
Escrevente

Poder Judiciário TJMA, Seio:  
RECJUI030940NVPGLUL4TUZH5T40  
24/04/2023 17:32:13 Ato: 15 5 2 Parte(s):  
WENDEL CARLOS RAMOS LIMA Total  
R\$ 55,97 Emol R\$ 50,46 FERC R\$ 1,50  
FADEP R\$ 1,98 FEMP R\$ 1,98 Consulte  
em https://seio.tjma.jus.br



Poder Judiciário TJMA, Seio:  
ARQUIV030940SPAG0B3F4ZTL184  
24/04/2023 17:33:04 Ato: 15 2 1 Parte(s):  
WENDEL CARLOS RAMOS LIMA Total  
R\$ 66,22 Emol R\$ 59,64 FERC R\$ 1,76  
FADEP R\$ 2,31 FEMP R\$ 2,31 Consulte  
em https://seio.tjma.jus.br

Página 11 de 11

78624d13-2352-46d2-9402-811ce27eb219  
Escrevente

# ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM

TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, SALA 02, CENTRO, PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000



**ATA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO 01/2023. DE 20/04/2023, DELIBERAÇÕES:**  
Constituição da entidade, votação e aprovação do Estatuto Social e eleição e posse da primeira Diretoria da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM, de PRIMEIRA CRUZ-MA.

Aos 20 dias do mês de abril de 2023, às 14h30min, à TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, SALA 02, CENTRO, PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000, em segunda chamada, reuniram-se em Assembleia Geral, os seguintes membros fundadores, devidamente qualificados: **NOME:** WENDEL CARLOS RAMOS LIMA, **CPF:** 604.495.303-37, **RG:** 0379459420090 SSP-MA, **DATA DE EXPEDIÇÃO:** 30/03/2017, **DATA DE NASCIMENTO:** 01/02/1992, **NATURALIDADE:** URBANO SANTOS-MA, **NACIONALIDADE:** BRASILEIRA, **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO, **PAI:** NÃO DECLARADO, **MÃE:** VANILSA MARIA RAMOS LIMA, **PROFISSÃO:** LAVRADOR, **ENDEREÇO:** RUA AFONSO PENA, S/Nº, CENTRO, **CIDADE:** PRIMEIRA CRUZ-MA, **CEP:** 65.190-000 --- **NOME:** JOSÉ RIBAMAR SANTOS, **CPF:** 713.553.323-20, **RG:** 0628491420176 SSP-MA, **DATA DE EXPEDIÇÃO:** 02/10/2021, **DATA DE NASCIMENTO:** 02/12/1956, **NATURALIDADE:** PRIMEIRA CRUZ-MA, **NACIONALIDADE:** BRASILEIRA, **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO, **PAI:** NÃO DECLARADO, **MÃE:** JULIETA DOS SANTOS, **PROFISSÃO:** LAVRADOR, **ENDEREÇO:** RUA AFONSO PENA, S/Nº, CENTRO, **CIDADE:** PRIMEIRA CRUZ-MA, **CEP:** 65.190-000 --- **NOME:** TAÍS MARCHÃO VALENTIM, **CPF:** 616.180.893-58, **RG:** 0502061220135 SSP-MA, **DATA DE EXPEDIÇÃO:** 23/10/2013, **DATA DE NASCIMENTO:** 27/04/1997, **NATURALIDADE:** URBANO SANTOS-MA, **NACIONALIDADE:** BRASILEIRA, **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRA, **PAI:** ANTÔNIO JOSÉ PIRES VALENTIM, **MÃE:** MARIA LUCIENE VIEIRA MARCHÃO, **PROFISSÃO:** PROFESSORA, **ENDEREÇO:** RUA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº, CENTRO, **CIDADE:** PRIMEIRA CRUZ-MA, **CEP:** 65.190-000 --- **NOME:** RONILDO MENEZES DA SILVA, **CPF:** 615.051.583-46, **RG:** 0542128220140 SSP-MA, **DATA DE EXPEDIÇÃO:** 06/10/2014, **DATA DE NASCIMENTO:** 06/12/1996, **NATURALIDADE:** PRIMEIRA CRUZ-MA, **NACIONALIDADE:** BRASILEIRA, **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO, **PAI:** PEDRO MENEZES DA SILVA, **MÃE:** ENEDINA DA CRUZ MENEZES, **PROFISSÃO:** LAVRADOR, **ENDEREÇO:** AVENIDA PIO XII, S/Nº, CENTRO, **CIDADE:** PRIMEIRA CRUZ-MA, **CEP:** 65.190-000, com a finalidade de **CONSTITUIR** uma associação civil, sem fins lucrativos e sem qualquer caráter político partidário. Foram debatidos os pontos da pauta: **CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, DEFINIÇÃO DA SEDE, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA.** A Assembleia Geral foi instaurada em segunda chamada, tendo sido aclamada como presidente o Sr. **WENDEL CARLOS RAMOS LIMA** e para diretora administrativa a Sra. **TAÍS MARCHÃO VALENTIM.** Após a leitura da ordem do dia pelo presidente explicou a todos sobre a necessidade da implantação de uma emissora de rádio comunitária para nosso município, principalmente devido sua grande extensão territorial. Em seguida o presidente colocou em votação a **CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE**, os presentes **APROVARAM POR UNANIMIDADE.** Em seguida foram distribuídas cópias do Estatuto da Associação aos presentes e procedeu-se à sua leitura integral, no qual foi debatido pontos principais. Ao final do debate, os presentes **APROVARAM POR UNANIMIDADE O ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO** que adotará a denominação de **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM**, tendo como sede **TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, SALA 02, CENTRO, PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000.** Em seguida, o presidente

Tais Marchão

Wendel Carlos

Página 1 de 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Ata de constituição (11488987)

SEI 53115-000376/2024-57 / pg. 22

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM

TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, SALA 02, CENTRO, PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000

propôs que a eleição da primeira Diretoria fosse realizada por consenso, os presentes **APROVARAM POR UNANIMIDADE**. Em seguida passou-se a votação para eleição da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM**, após transcorrida a votação de maneira regular, respeitadas todas as formalidades, foi eleita por **UNANIMIDADE** a seguinte Diretoria: **CARGO: PRESIDENTE, NOME: WENDEL CARLOS RAMOS LIMA, CPF: 604.495.303-37, RG: 0379459420090 SSP-MA, DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/03/2017, DATA DE NASCIMENTO: 01/02/1992, NATURALIDADE: URBANO SANTOS-MA, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, PAI: NÃO DECLARADO, MÃE: VANILSA MARIA RAMOS LIMA, PROFISSÃO: LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA AFONSO PENA, S/Nº, CENTRO, CIDADE: PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190.-000 --- CARGO: VICE-PRESIDENTE, NOME: JOSÉ RIBAMAR SANTOS, CPF: 713.553.323-20, RG: 0628491420176 SSP-MA, DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/10/2021, DATA DE NASCIMENTO: 02/12/1956, NATURALIDADE: PRIMEIRA CRUZ-MA, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, PAI: NÃO DECLARADO, MÃE: JULIETA DOS SANTOS, PROFISSÃO: LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA AFONSO PENA, S/Nº, CENTRO, CIDADE: PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000 --- CARGO: DIRETORA ADMINISTRATIVA, NOME: TAÍS MARCHÃO VALENTIM, CPF: 616.180.893-58, RG: 0502061220135 SSP-MA, DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/10/2013, DATA DE NASCIMENTO: 27/04/1997, NATURALIDADE: URBANO SANTOS-MA, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: SOLTEIRA, PAI: ANTÔNIO JOSÉ PIRES VALENTIM, MÃE: MARIA LUCIENE VIEIRA MARCHÃO, PROFISSÃO: PROFESSORA, ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº, CENTRO, CIDADE: PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000 --- CARGO: DIRETOR DE OPERAÇÕES, NOME: RONILDO MENEZES DA SILVA, CPF: 615.051.583-46, RG: 0542128220140 SSP-MA, DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/10/2014, DATA DE NASCIMENTO: 06/12/1996, NATURALIDADE: PRIMEIRA CRUZ-MA, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, PAI: PEDRO MENEZES DA SILVA, MÃE: ENEDINA DA CRUZ MENEZES, PROFISSÃO: LAVRADOR, ENDEREÇO: AVENIDA PIO XII, S/Nº, CENTRO, CIDADE: PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000. Confirmado o resultado, os eleitos tomaram posse para suas funções e atribuições, **PARA UM MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS, QUE COMPREENDERÁ O PERÍODO DE 20/04/2023 A 19/04/2027**. O presidente agradeceu a todos os presentes, disse ainda que espera contar com o apoio e esforço de todos nessa nova jornada. Nada mais a tratar, **ÀS 16H30MIN O PRESIDENTE ENCERROU A PRESENTE REUNIÃO** e, eu, **TAÍS MARCHÃO VALENTIM**, diretora administrativa, lavrei esta ATA, que foi lida na íntegra, foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade, que vai assinada pela presidente, por mim que a redigi, e por todos os presentes na lista de presença, seguindo posteriormente para o devido registro no Cartório competente.**



WENDEL CARLOS RAMOS LIMA

**WENDEL CARLOS RAMOS LIMA**

Presidente



TAÍS MARCHÃO VALENTIM

**TAÍS MARCHÃO VALENTIM**

Diretora Administrativa



# ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM

TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, SALA 02, CENTRO, PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000



## LISTA DE PRESENÇA ANEXO DA ATA DE CONSTITUIÇÃO 01/2023 DATA: 20/04/2023

NOME COMPLETO	ASSINATURA
WENDEL CARLOS RAMOS LIMA	WENDEL CARLOS RAMOS LIMA
JOSÉ RIBAMAR SANTOS	José Ribamar Santos
TAIS MARCHAO VALENTIM	Tais Marchão Valentim
RONILDO MENEZES DA SILVA	RONILDO MENEZES DA SILVA
<p><b>Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas</b>  <b>Apresentado hoje. Registrado sob</b>                      nº <u>433</u> do Livro nº <u>4</u> fls <u>255/257</u>.                      de Registro de Pessoas Jurídicas.                      Primeira Cruz-MA <u>24</u> de <u>04</u> de <u>2023</u>.</p>	
<p><i>Ana Shirley Silva Santos</i>                      Ana Shirley Silva Santos                      Escrevente</p>	
<p>Poder Judiciário TJMA. Selo:                      RECFIR030940S24QVULTHUR8H08,                      24/04/2023 17:15:17. Ato: 13.17.2                      Parte(s): WENDEL CARLOS RAMOS                      LIMA, Rec Firma: Autenticidade, Total R\$                      6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP                      R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em                      https://selo.tjma.jus.br</p>	
<p>Poder Judiciário TJMA. Selo:                      RECFIR030940FZS6NCL6E4COLT13,                      24/04/2023 17:17:27. Ato: 13.17.2                      Parte(s): TAIS MARCHAO VALENTIM,                      Rec Firma: Autenticidade, Total R\$ 6,02                      Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$                      0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em                      https://selo.tjma.jus.br</p>	
<p><i>Ana Shirley</i>                      Ana Shirley Silva Santos                      Escrevente</p>	
<p>Poder Judiciário TJMA. Selo:                      PRENO1030940FYQRTUQALPNMR11,                      24/04/2023 17:14:17. Ato: 15.1. Parte(s):                      WENDEL CARLOS RAMOS LIMA, Total                      R\$ 37,20 Emol R\$ 33,52 FERC R\$ 1,00                      FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$ 1,34 Consulte                      em https://selo.tjma.jus.br</p>	
<p><i>Ana Shirley</i>                      Ana Shirley Silva Santos                      Escrevente</p>	



*Ana Shirley*  
 Ana Shirley Silva Santos  
 Escrevente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



**GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Código de Recolhimento	18822-0	
Número de Referência	50610945000101	
Competência		
Vencimento		
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora <b>COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS</b>	Código da Unidade Gestora Arrecadadora 410003	
Nome do Contribuinte <b>ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM</b>	CPF ou CNPJ do Contribuinte 50.610.945/0001-01	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora.  <b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b>	Valor Principal	100,00
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.		

8987000001-3 0000001010-3 95523021882-7 20491824348-9



**GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Código de Recolhimento	18822-0	
Número de Referência	50610945000101	
Competência		
Vencimento		
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora <b>COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS</b>	Código da Unidade Gestora Arrecadadora 410003	
Nome do Contribuinte <b>ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM</b>	CPF ou CNPJ do Contribuinte 50.610.945/0001-01	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora.  <b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b>	Valor Principal	100,00
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.		

8987000001-3 0000001010-3 95523021882-7 20491824348-9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1e27eb219

78624d13-2352-46d2-a402-3f1e27eb219

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
20/03/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 18.33.05  
2781202781

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: SOLIMAR OLIVEIRA DA ROCHA  
AGENCIA: 2781-2      CONTA:                    24.218-7  
=====

Convenio	GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO	
Codigo de Barras	8987000001-3	0000001010-3
	95523021882-7	20491824348-9
Data do pagamento		20/03/2024
NRO de Referencia		50610945000101
CNPJ		50610945/0001-01
Valor em Dinheiro		100,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		100,00

=====

DOCUMENTO: 032003  
AUTENTICACAO SISBB:  
7.FEC.CE0.AD4.F0B.F6F



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

PJ	MEI
X	

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA		
RAZÃO SOCIAL: ESCOLA MUNICIPAL LUCELINA CARNEIRO		
CNPJ: 48.682.871/0001-69		
ENDEREÇO: RUA DA MATRIZ		
BAIRRO: CENTRO		Nº. 51110
MUNICÍPIO: PRIMEIRA CRUZ	UF: MA	CEP: 65.190-000
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LURDE MEIRE FONTINELE SILVA		
CONTATO	DDD:	NÚMERO:

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM, CNPJ: 50.610.945/0001-01**, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Primeira Cruz, Estado do Maranhão, aos 19 de fevereiro de 2024.

Lurde Meire Fontinele Silva.  
ASSINATURA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 27

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CRIAÇÃO  
E CONSTITUIÇÃO DA CAIXA ESCOLAR LUCELINA CARNEIRO



Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Primeira Cruz, Estado do Maranhão, na Rua da Matriz s/n, Centro, reuniram-se, em Assembleia Geral, professores, funcionários e pais de alunos da Escola Municipal Lucelina Carneiro, bem como pessoas da comunidade, com a finalidade de deliberar sobre a criação e constituição da Unidade Executora Própria da referida unidade escolar, de aprovar o estatuto da entidade, de eleger e de dar posse aos membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos da unidade escolar. Assumida a presidência dos trabalhos, a Sra. Lurde Meire Fontinele Silva, CPF 270.880.493-68, Carteira de Identidade 063219412017-2, órgão emissor SSP/MA, designou o (a) Sr.(a) Maria Izabel Pereira Gomes, CPF 863.188.963-68, Carteira de Identidade 000028013994-2, órgão emissor SSP/MA, para servir de Secretário(a) desta reunião. Pelo(a) Sr.(a) presidente(a) foi proposta a constituição da Unidade Executora Lucelina Carneiro, foi decidido e discutido o estatuto pelo qual será regida essa Unidade Executora Própria. Depois de examinado, foi aprovado o estatuto que, para os devidos fins, será anexado a presente ata. A seguir, o(a) Sr.(a) presidente(a) declarou aberto o processo de escolha, pelos presentes, dos nomes para os cargos de tesoureiro, secretário e seus suplentes, membros do Conselho Fiscal e Deliberativo, e respectivos suplentes da Unidade Executora Lucelina Carneiro para o biênio de 2022/2024, ficando assim constituída:

DIRETORIA:

1. Presidente: Lurde Meire Fontinele Silva  
CPF: 270.880.493-68 Carteira de Identidade: 063.219.412.017-2 Órgão Emissor: SSP/MA

2. Vice Presidente: Elton Galvão Rodrigues  
CPF: 02.954.646.361 Carteira de Identidade: 02.916.01.2005-1 Órgão Emissor: SSP/MA

3. Tesoureiro: Nilce Sousa Aguiar  
CPF: 022.003.383-84 Carteira de Identidade: 01.76.22.38.2001-6 Órgão Emissor: SSP/MA

4. Secretário: Maria Izabel Pereira Gomes  
CPF: 863.188.963-68 Carteira de Identidade: 0000.2801.39.94-2 Órgão Emissor: SSP/MA

CONSELHO FISCAL:

Nome: Aurimar Araújo da Silva CPF: 00.93.20.723-36  
Carteira de Identidade: 0189.7248.2001-0 Órgão Emissor: SSP/MA

Nome: Gader Santos Sá Mendes  
CPF: 049.514.983-75 Carteira de Identidade: 032.653.862.007-2 Órgão Emissor: SSP/MA

Nome: Marilene Passos Fonseca  
CPF: 0088.05.633-38 Carteira de Identidade: 024.966.912.003-5 Órgão Emissor: SSP/MA



SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:



Nome: Leandro César Ramos Filho  
CPF: 60.79.65.843.90 Carteira de Identidade 041999982011-2 Órgão  
Emissor: SSP/MA

Nome: Bergson José Cabral Galvão  
CPF: 029.442.323-51 Carteira de Identidade 23081742002-5 Órgão  
Emissor: SSP/MA

Nome: Aríndia Gomes  
CPF: 021.654.323-16 Carteira de Identidade 9.540.951 Órgão  
Emissor: SSP/MA

CONSELHO DELIBERATIVO

Nome: Sandra Helena David de Jesus e Silva  
CPF: 351.848.503-25 Carteira de Identidade 046.185.942.012-8 Órgão  
Emissor: SSP/MA

Nome: José Ribamar de Brito Paz  
CPF: 002.909.793.23 Carteira de Identidade 019.538.722.001-1 Órgão  
Emissor: SSP/MA

Nome: Aldina Maria Almeida Santos  
CPF: 999.837.883-49 Carteira de Identidade 177.545.42.001-7 Órgão  
Emissor: SSP/MA

SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO:

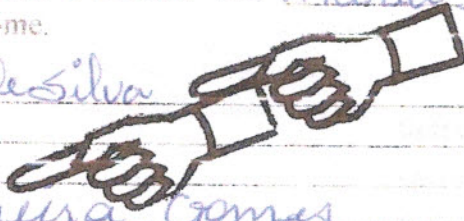
Nome: José Ribamar Nunes Paixão  
CPF: 029.413.463.21 Carteira de Identidade 000061245696-0 Órgão  
Emissor: SSP/MA

Nome: Gisela da Conceição  
CPF: 617.282.863-01 Carteira de Identidade 051.319.992.014-8 Órgão  
Emissor: SSP/MA

Nome: Francisco Nélis Santos e Santos  
CPF: 084.791.133-08 Carteira de Identidade 070792352019-8 Órgão  
Emissor: SSP/MA

Os eleitos foram empossados neste ato. O(a) Sr(a) presidente(a), agradecendo a presença de todos, comprometeu-se a adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para fins de direito. Nada mais havendo a tratar, o(a) Sr.(a) Presidente(a) deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu, Maria Izabel Pereira Gomes Secretário (a) da reunião, subscrevo-me.

Ronde Meire Fontenele Silva  
Esau Cabral RODRIGUES  
Nícle Sousa Aguiar  
Maria Izabel Pereira Gomes  
Ammar Araújo da Silva



78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

PJ	MEI
X	

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA		
RAZÃO SOCIAL: ESCOLA MUNICIPAL LEÔNICIO RODRIGUES		
CNPJ: 01.929.210/0001-21		
ENDEREÇO: RUA DA MATRIZ		
BAIRRO: CENTRO		Nº. S/Nº
MUNICÍPIO: PRIMEIRA CRUZ	UF: MA	CEP: 65.190-000
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ANDRÉ BORGES DA SILVA		
CONTATO	DDD:	NÚMERO:

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM, CNPJ: 50.610.945/0001-01**, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Primeira Cruz, Estado do Maranhão, aos 19 de fevereiro de 2024.

Carlos André Borges da Silva  
ASSINATURA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.929.210/0001-21</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>19/04/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CAIXA ESCOLAR LEONCIO RODRIGUES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R DA MATRIZ</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>65.190-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PRIMEIRA CRUZ</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/03/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	





Cita da Assembleia Geral da Caixa Escolar  
Leônicio Rodrigues para Eleição e Posse da Direção  
do Conselho Fiscal para o período de 14/03/2023  
a 14/03/2025.

Nos 14 dias do mês de março de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Primeira Cruz, Estado do Maranhão, na Rua da Matriz, s/n, Bairro Centro, reuniram-se em Assembleia Geral, professores, funcionários, pais de alunos da Escola Municipal Leônicio Rodrigues, com a finalidade de proceder a eleição e posse dos membros da nova Diretoria do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes, tudo de conformidade com edital afixado no quadro avisado do estabelecimento. Assumindo com a presidência dos trabalhos, o Senhor Carlos André Borges da Silva, que designou a Senhora Chamy Letícia Silva Souza, para servir de Secretária (a) desta Reunião. A seguir o Senhor Presidente declarou aberto o processo de escolhas pelos presentes dos nomes para os cargos de Tesoureiro, secretários, Conselheiros fiscais e respectivos suplentes da Caixa Escolar Leônicio Rodrigues. Antes esclareceu que pelo Estatuto, o Presidente é o Diretor da Escola, mas o secretário deve ser escolhido dentre os responsáveis, ou responsáveis de alunos, e o Tesoureiro dentre o pessoal do magistério ou Administrativo da escola, quanto ao Conselho Fiscal, aos membros: serão eleitos dentre responsáveis de alunos, não integrantes de Colegiados Escolar. Posta em discussão e votação, a Administração da Caixa Escolar Leônicio Rodrigues, para o período de dois anos. Ficou assim constituído Presidente - Carlos André Borges da Silva, brasileiro, solteiro, residente domiciliado na Rua: Coelho Neto n.º 11, Centro - Primeira Cruz - MA, portador do RG: 7.634.4894-0 SSP/MA, e do CPF: 749.282.023-87, e Secretária Chamy Letícia Silva Souza, brasileira, solteira



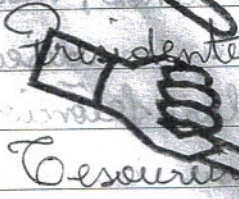


residente domiciliada na Rua Luque de  
 S/Nº, bairro Capim, acú - Primavera Cruz, MA,  
 do RG: 014755472000-7 - SSP/MA, e do CPF: 019.60  
 Suplente: Keyanny Sandrelly Lisboa de Oliveira, Cesa  
 José Ribamar Alves Nunes, brasileiro, solteiro, resid  
 aliado na Rua: José Bonifácio nº 408, bairro  
 Primavera Cruz, MA, portador do RG: 39623726-  
 CPF: 467.903.573-00, Suplente de Cesaureiro - C  
 Ribeiro Silva - Coelho Fiscal - Catarina d  
 Moraes, Dayana da Silva e Silva, Joselia F  
 Araujo - Suplente de Coelho Fiscal - Maria  
 Almeida Santos, Iranilta Alves Nunes, Heide  
 Santos. O Presidente agradeceu a presen  
 dos, observou que iria adotar imediata  
 providências necessária, a registro da m  
 téria no Cartório de Registro Civil, das p  
 jurídicas, para os fins de direito. Na  
 havendo a tratar, o senhor Presidente  
 encerrado a presente reunião, e manda  
 lavarse esta ata, que lida achada  
 vai devidamente assinada.

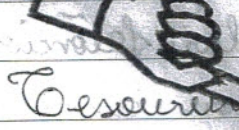
Primavera Cruz, 14 de março de 2023



Thamy Lettice Silva Sampaio

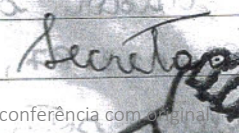


Presidente: Carlos André Borges da Silva



Cesaureiro: [Signature]

Suplente: CHARLES ALBANO SILVA



Secretaria: Thamy Lettice Silva Sampaio



86624613-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

Suplente: Keynny Sandrelly Lisboa de Oliveira

Conselho Fiscal: Catiana da Silva Moraes, Dayana da Silva e Silva, Felice Pereira Araujo

Suplentes: Maria de Fatima Almeida Santos

Janillo Alves Nunes.

Weidilene Pereira Santos



Ana Shirley Silva Santos

Escrevente

Poder Judiciário TJMA, Selo: RECFIR0309400H9Y553H0RL7J981, 27/03/2023 15:47:55, Ato: 13.17.2 Parte(s): CARLOS ANDRE BORGES DA SILVA, Rec Firma: Autenticidade, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em https://selo.tjma.jus.br



Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentado hoje. Registrado sob

nº 427 do Livro ~~11-4~~ nº 225/227

de Registro de Pessoas Jurídicas.

Primeira Cruz-MA, 27 de 03 de 2023.

Ana Shirley Silva Santos

Ana Shirley Silva Santos

Escrevente

Poder Judiciário TJMA, Selo: RECFIR030940YPDZ8ULRD6ZS7576, 27/03/2023 15:50:04, Ato: 13.17.2 Parte(s): JOSE RIBAMAR ALVES NUNES, Rec Firma: Autenticidade, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em https://selo.tjma.jus.br



Poder Judiciário TJMA, Selo: RECFIR030940Y00IWH3HDB8P4509, 27/03/2023 15:51:08, Ato: 13.17.2 Parte(s): THANY LETTICE SILVA SOUZA, Rec Firma: Autenticidade, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em https://selo.tjma.jus.br



Ana Shirley Silva Santos  
Escrevente

Poder Judiciário TJMA, Selo: NOT030940XP2N7E3FJPEBD933, 27/03/2023 15:44:16, Ato: 15.1 Parte(s): CARLOS ANDRE BORGES DA SILVA, Rec Firma: Autenticidade, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$ 1,34 Consulte em https://selo.tjma.jus.br



Ana Shirley Silva Santos  
Escrevente

Poder Judiciário TJMA, Selo: RECFIR03094021VX5VCACVIR4715, 27/03/2023 15:56:27, Ato: 15.1 Parte(s): CARLOS ANDRE BORGES DA SILVA, Rec Firma: Autenticidade, Total R\$ 2,36 Emol R\$ 1,92 FERC R\$ 0,26 FADEP R\$ 3,15 FEMP R\$ 3,15 Consulte em https://selo.tjma.jus.br



Ana Shirley Silva Santos  
Escrevente

Poder Judiciário TJMA, Selo: ARQUIV030940F3JMPCL00828R574, 27/03/2023 15:59:32, Ato: 15.22 Parte(s): CARLOS ANDRE BORGES DA SILVA, Rec Firma: Autenticidade, Total R\$ 18,06 Emol R\$ 16,32 FERC R\$ 0,48 FADEP R\$ 0,63 FEMP R\$ 0,63 Consulte em https://selo.tjma.jus.br



# MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

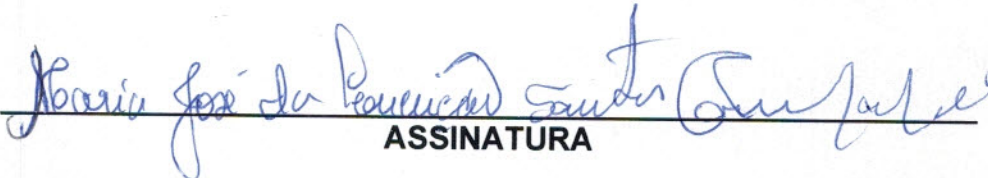
PJ	MEI
X	

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA		
RAZÃO SOCIAL: JARDIM EPIFANIA MAIA		
CNPJ: 48.722.079/0001-90		
ENDEREÇO: RUA HERCULANO PARGAS		
BAIRRO: CENTRO		Nº. 514
MUNICÍPIO: PRIMEIRA CRUZ	UF: MA	CEP: 65.190-000
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SANTOS TRINDADE		
CONTATO	DDD:	NÚMERO:


A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM, CNPJ: 50.610.945/0001-01**, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Primeira Cruz, Estado do Maranhão, aos 19 de fevereiro de 2024.

  
ASSINATURA



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.722.079/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>24/10/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DE INFANCIA EPIFANIA MAIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CAIXA ESCOLAR JARDIM DE INFANCIA EPIFANIA MAIA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.50-3-01 - Administração de caixas escolares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R HERCULANO PARGAS</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>65.190-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PRIMEIRA CRUZ</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PMPRIMEIRACRUZ@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(98) 8472-2670</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/10/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

about:blank



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Lista Manifestações PU (143695)

SEI 53113.000510/2024-57 / pg. 36

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CRIAÇÃO  
E CONSTITUIÇÃO DA CAIXA ESCOLAR JARDIM DE INFÂNCIA EPIFANIA MAIA



Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Primeira Cruz, Estado do Maranhão, na Herculano Pargas s/n, Centro, reuniram-se, em Assembleia Geral, professores, funcionários e pais de alunos da Escola Jardim de Infância Epifania Maia, bem como pessoas da comunidade, com a finalidade de deliberar sobre a criação e constituição da Unidade Executora Própria da referida unidade escolar, de aprovar o estatuto da entidade, de eleger e de dar posse aos membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos da unidade escolar. Assumida a presidência dos trabalhos, a Sra. Maria José da Conceição Santos Trindade, CPF 712.204.373-87, Carteira de Identidade 000082776597-5, órgão emissor SSP/MA, designou o (a) Sr.(a) Terezinha de Jesus Nunes dos Santos CPF 031.669.843-13 Carteira de Identidade 029517792005-0, órgão emissor SSP/MA, para servir de Secretário(a) desta reunião. Pelo(a) Sr.(a) presidente(a) foi proposta a constituição da Unidade Executora Jardim de Infância Epifania Maia, foi decidido e discutido o estatuto pelo qual será regida essa Unidade Executora Própria. Depois de examinado, foi aprovado o estatuto que, para os devidos fins, será anexado a presente ata. A seguir, o(a) Sr.(a) presidente(a) declarou aberto o processo de escolha, pelos presentes, dos nomes para os cargos de tesoureiro, secretário e seus suplentes, membros do Conselho Fiscal e Deliberativo, e respectivos suplentes da Unidade Executora Escola Jardim de Infância Maia para o biênio de 2022/2024, ficando assim constituída:

DIRETORIA:

1. Presidente: Maria José da Conceição Santos Trindade  
CPF: 712.204.373-87 Carteira de Identidade: 000082776597-5 Órgão Emissor: SSP/MA
2. Vice Presidente: Luzinete de Jesus Sousa Figueira  
CPF: 832.489.393-72 Carteira de Identidade 000081842397-8 Órgão Emissor: SSP/MA
3. Tesoureiro: Wagner de Silva Santos  
CPF: 920.794.743-91 Carteira de Identidade 000036707995-0 Órgão Emissor: SSP/MA
4. Secretário: Terezinha de Jesus Nunes dos Santos  
CPF: 031.669.843-13 Carteira de Identidade 029517792005-0 Órgão Emissor: SSP/MA

CONSELHO FISCAL:

- Nome: Joquebede Bambasa da Silva CPF: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: SSP/MA  
CPF: 042.236.673-57 Carteira de Identidade 031.36002006-8 Órgão Emissor: SSP/MA
- Nome: José de Mota da Silva CPF: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: SSP/MA  
CPF: 053.808.343-37 Carteira de Identidade 02.8173232004-3 Órgão Emissor: SSP/MA
- Nome: Maria José Duarte Simões CPF: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: SSP/MA  
CPF: 088.874.443-87 Carteira de Identidade 066928752018-5 Órgão Emissor: SSP/MA





SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Nome: Mania José Silva Medeiros  
CPF: 953.723.483-68 Carteira de Identidade 030774092006-6 Órgão  
Emissor: SSP/MA

Nome: Mania da Graça Santana Costa CPF: \_\_\_\_\_  
021.655.963-43 Carteira de Identidade 43986395-3 Órgão  
Emissor: SSP/MA

Nome: Elizabeth Cristina Viana Santos CPF: \_\_\_\_\_  
059.389.053-11 Carteira de Identidade 034894632008-2 Órgão  
Emissor: SSP/MA

CONSELHO DELIBERATIVO

Nome: Sheila Maria Oliveira Santos  
CPF: 003.295.443-30 Carteira de Identidade 013125542000-4 Órgão  
Emissor: SSP/MA

Nome: Silia Regina Marques Sousa  
CPF: 403.295.743-57 Carteira de Identidade 061222982017-5 Órgão  
Emissor: SSP/MA

Nome: Aurice Aquino Ramos  
CPF: 571.888.993-07 Carteira de Identidade 000026351994-5 Órgão  
Emissor: SSP/MA

SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO:

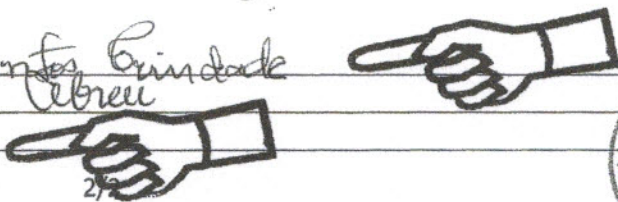
Nome: Emilandia Barbosa Correia  
CPF: 034.472.563-47 Carteira de Identidade 016784472001-7 Órgão  
Emissor: SSP/MA

Nome: Mania Ribamar Santana de Barros CPF: \_\_\_\_\_  
789.637.883-34 Carteira de Identidade 000041149495-3 Órgão  
Emissor: SSP/MA

Nome: Thayna Santana Silva CPF: \_\_\_\_\_  
043.195.303-14 Carteira de Identidade 030664962006-2 Órgão  
Emissor: SSP/MA

Os eleitos foram empossados neste ato. O(a) Sr(a). presidente(a), agradecendo a presença de todos, comprometeu-se a adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para fins de direito. Nada mais havendo a tratar, o(a) Sr.(a) Presidente(a) deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu, Terezinha de Jesus Nunes dos Santos Secretário (a) da reunião, subscrevo-me.

Mania José da Conceição Santos Brindade  
Terezinha de Jesus Nunes dos Santos  
WYARLES SILVA SANTOS



78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



Terezinha de Jesus Nuncas dos Santos  
 Joazebede Barbosa da Silva  
 Jesilde Moraes Silva  
 Maria Jose Duarte Silva Aguiar  
 Maria Jose Silva Medeiros  
 Maria da Graça Santana Costa  
 Elizabeth Cristina Viana Santos  
 Sheila Maria Oliveira Santos  
 Silia Regina Marques Sousa  
 Aumerice Aguiar Ramos  
 Dalanoka Barbara Lima  
 Maria Ribamar Santana de Barros  
 Cláudia Santana Silva  
 Lucilene Rocha Sousa  
 Jackson  
 Lucilene Vereia Santos  
 Mainalva Pereira da Silva dos Santos  
 Anton S. de Barros  
 Boiscary Azevedo Ramos  
 Roxane Cardoso da Silva  
 Yago Rodrigo Almeida Santos  
 Euzilde Sousa Santos  
 Sirlene Carla Jesus Reis  
 Elizabeth Juma Santos  
 Joselia Barroso Rodrigues  
 Epiclete Bannono Rodrigues  
 Talyane dos Santos Santos  
 Juliana Castro da Silva  
 Juciana Hilsboa Hilsboa  
 Lusiane Dias dos Santos  
 Melane Rocha dos Santos  
 Regemilson Santos Silva  
 Luis Fernando dos Santos dos Santos  
 Ademista da Conceição Santos  
 Larisse Santos da Silva  
 Eliana Dias Oliveira  
 Roxane Silva da Paz  
 Patrícia Pereira e Pereira  
 Serei muito bops seiva  
 Anara Raquel Silva Ramos  
 Onica Penneina Maranhão

Ana Shirley Silva Santos  
 Escrevente

Poder Judiciário TJMA Selo  
 REG. JUD. 0309407560ZU VNM99R780.  
 24/08/2022 15:21:01 Ato: 13172  
 MARIA JOSE DA CONCEICAO  
 SANTOS TRINDADE Total R\$ 5,69  
 FERC R\$ 0,19 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$  
 0,20 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário TJMA Selo  
 REG. JUD. 0309407560ZU VNM99R780.  
 24/08/2022 15:22:40 Ato: 13172  
 MARIA JOSE DA CONCEICAO SANTOS  
 TRINDADE Total R\$ 5,69  
 FERC R\$ 0,19 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$  
 0,20 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Ana Shirley Silva Santos  
 Escrevente



Ana Shirley Silva Santos  
 Escrevente

Poder Judiciário TJMA Selo  
 REG. JUD. 0309407560ZU VNM99R780.  
 24/08/2022 15:24:38 Ato: 1571 Parte(s)  
 MARIA JOSE DA CONCEICAO SANTOS  
 TRINDADE Total R\$ 7,48  
 FERC R\$ 0,64 FADEP R\$ 1,28 FEMP R\$  
 1,26 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário TJMA Selo  
 REG. JUD. 0309407560ZU VNM99R780.  
 24/08/2022 15:24:38 Ato: 1571 Parte(s)  
 MARIA JOSE DA CONCEICAO SANTOS  
 TRINDADE Total R\$ 7,48  
 FERC R\$ 0,64 FADEP R\$ 1,28 FEMP R\$  
 1,26 Consulte em https://selo.tjma.jus.br



Ana Shirley Silva Santos  
 Escrevente

Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Apresentado hoje. Registrado sob  
 nº 393 do Livro nº 4 fls. 58/60  
 de Registro de Pessoas Jurídicas.  
 Primeira Cruz-MA, 24 de 06 de 2022.

Ana Shirley Silva Santos  
 Escrevente



Poder Judiciário TJMA Selo  
 ARQUIV030940030F8LAP6CDK129  
 24/08/2022 15:25:23 Ato: 1522 Parte(s)  
 MARIA JOSE DA CONCEICAO SANTOS  
 TRINDADE Total R\$ 17,07 Eimol R\$ 15,42  
 FERC R\$ 0,45 FADEP R\$ 0,60 FEMP R\$  
 0,60 Consulte em https://selo.tjma.jus.br



Autenticado eletronicamente em conferência com original.

# MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

PJ	MEI
X	

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA		
RAZÃO SOCIAL: <i>Escola Municipal Conceição Dantas</i>		
CNPJ: <i>48 651.026/0001-26</i>		
ENDEREÇO: <i>RUA DA MATRIZ</i>		
BAIRRO: <i>CENTRO</i>	Nº. <i>SINº</i>	
MUNICÍPIO: <i>PRIMEIRA CRUZ</i>	UF: <i>MA</i>	CEP: <i>65.190-000</i>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <i>Mércia Santos Silva</i>		
CONTATO	DDD:	NÚMERO:

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM, CNPJ: 50.610.945/0001-01**, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Primeira Cruz, Estado do Maranhão, aos 19 de fevereiro de 2024.

*Mércia Santos Silva*  
ASSINATURA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Lista Manifestações PJ (143695)

SEI 53113.000310/2024-57 / pg. 40

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 48.651.026/0001-26 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 12/07/2022
<b>NOME EMPRESARIAL</b> UNIDADE EXECUTORA PROPRIA CONCEICAO SIMOES			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> UNIDADE EXECUTORA PROPRIA CONCEICAO SIMOES			<b>PORTE</b> DEMAIS
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 85.50-3-01 - Administração de cabas escolares			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> Não informada			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 399-9 - Associação Privada			
<b>LOGRADOURO</b> R DA MATRIZ	<b>NÚMERO</b> SN	<b>COMPLEMENTO</b> *****	
<b>CEP</b> 65.190-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> CENTRO	<b>MUNICÍPIO</b> PRIMEIRA CRUZ	<b>UF</b> MA
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> PMPRIMEIRACRUZ@HOTMAIL.COM		<b>TELEFONE</b> (98) 8812-8301	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 12/07/2022	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



**Ata da Assembleia Geral da Caixa Escolar Conceição Simões para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o período de 09/10/2023 a 09/10/2025.**

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três. Nesta cidade de Primeira Cruz, Estado do Maranhão, na rua da Matriz, s/n- Centro, reuniram-se em assembleia geral; professores, funcionários e pais de alunos da Escola Municipal Conceição Simões com a finalidade de proceder a eleição e posse dos membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, tudo em conformidade com o edital afixado no quadro de aviso do estabelecimento. Assumindo a presidência do trabalho a senhora Mercia Santos Silva, que designou a senhora Lurdinalva Silva Santos, para servir de secretária da reunião. A seguir a senhora Presidenta declarou aberto o processo de escolha, pelos presentes dos nomes para os cargos de Tesoureiro, Secretária, Conselho Fiscais e respectivos suplentes da Caixa Escolar Conceição Simões para o período 2023 a 2025, ficando assim constituída: Presidente: Mercia Santos Silva, brasileira, solteira, professora, RG: 01892522001-7, CPF nº 001.609.583-93, residente e domiciliado na 3ª Travessa Gonçalves Dias, bairro Pichuri em Primeira Cruz - Ma.; Vice Presidente: Rosidete Serejo Rocha, brasileira, professora, RG: 037448332009-7, CPF nº 270.870.423-00, residente e domiciliado na Rua Gomes de Farias nº 47, bairro Centro em Primeira Cruz - MA.; Secretária: Lurdinalva Silva Santos, brasileira, professora, RG: 017619242001-3, CPF nº 002.909.823-83, residente e domiciliado na Rua da Cascavel, bairro Amizade em Primeira Cruz - MA. Tesoureira: Sebastiana Aguiar Ferreira Brito, brasileira, professora, RG: 116783499-0, CPF nº 009.637.533-71, residente e domiciliado na Rua da Independência, bairro Sertãozinho em Primeira Cruz -MA. Conselho Fiscal: Rannis Santos Brandão, brasileira, professora, RG: 68644297-0, CPF nº 811.492.123-49, residente e domiciliado na Rua da Alegria nº02, bairro Capim Açú em Primeira Cruz -MA. Maria Hosana Silva Serra, brasileira, solteira, Professora, RG : 91148998-3, CPF nº 664.975.233-91, residente e domiciliado na 2ª Travessa Gonçalves Dias, bairro Pirungueira em Primeira Cruz -MA. Lucilia do Socorro Santos Dias, brasileira, Professora, RG: 22351712002-9, CPF nº 453.043.433-67, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, bairro Capim Açú em Primeira Cruz -MA. Conselho Deliberativo: Jose Antônio Pereira Santos, brasileiro, Vigia, RG: 040327302010-8, CPF nº 606.550.833-00, residente e domiciliado na Rua da Independência, bairro Sertãozinho em Primeira Cruz - MA. Lourdirene Azevedo Silva, brasileira, Auxiliar Operacional, RG: 67893196-8, CPF nº 803.160.853-91, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias em Primeira Cruz - MA. Elen Regina Marques Sousa, brasileira, Auxiliar Operacional, RG: 045611392012-0, CPF nº 614.473.383-32, residente e domiciliado na Avenida Pio XII bairro Centro em Primeira Cruz -MA. A Presidenta agradeceu a presença de todos, observou que iria adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova Diretoria no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, para os fins de direito. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidenta deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim Lurdinalva Silva Santos secretária da reunião e pelos demais presentes.



78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

Mercia Santos Silva  
 Rosidete Serejo Rocha  
 Lurdinalva Silva Santos  
 Sebastiana Aguiar Ferreira Brito  
 Raimis Santos Branda Silva  
 Maria Rosana Silva Sena  
 Loucisa do Socorro Santos Dias  
 José Antonio Pereira Santos  
 Alcindore Ozvedo Silva  
 Ellen Regina Marques Sousa  
 Nubia de Jesus Miranda de Souza  
 Maria Carlene Silva e Silva  
 Arlete Oliveira dos Santos  
 Maria da Conceição Silva  
 Rosana Santos Guimarães Santos  
 Shellyna Simone B. Elias



Marissa Regina da Silva Moreira  
 Escrevente

Poder Judiciário TJMA Selo  
 REC FIR 030940V1 23 IN 20K 211 0X03  
 06/11/2023 15:25:41 Ato 15.1 Part (s)  
 Mercia Santos Silva Total R\$ 37,20  
 Emol R\$ 10,99 FERC R\$ 1,00 F ADEP R\$  
 3,15 FEMP R\$ 1,34 Consulte em  
 https://selo.tjma.ju.br

Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentado hoje. Registrado sob  
 nº 445 do Livro MA-5 fls 015/016.

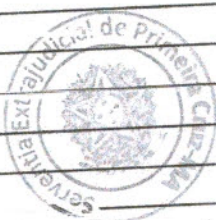
de registro de Pessoas Jurídicas.

Primeira Cruz-MA, 06 de 11 de 2023.

Marissa Regina da Silva Moreira

Marissa Regina da Silva Moreira  
 Escrevente

Marissa Regina da Silva Moreira  
 Escrevente



Marissa Regina da Silva Moreira  
 Escrevente

Poder Judiciário TJMA Selo  
 REC FIR 030940V1 23 IN 20K 211 0X03  
 06/11/2023 15:35:43 Ato 15.7 Part (s)  
 Mercia Santos Silva Total R\$ 87,58  
 Emol R\$ 7,82 FERC R\$ 2,36 F ADEP R\$  
 3,15 FEMP R\$ 3,11 Consulte em  
 https://selo.tjma.ju.br

Poder Judiciário TJMA Selo  
 REC FIR 030940V1 23 IN 20K 211 0X03  
 06/11/2023 14:56:07 Ato 13.17.2  
 Part (s): MERCIA SANTOS SILVA Rec  
 Firma Autenticidade Total R\$ 6,02 Emol  
 R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 F ADEP R\$ 0,21  
 FEMP R\$ 0,21 Consulte em  
 https://selo.tjma.ju.br



Poder Judiciário TJMA Selo  
 REC FIR 030940V1 23 IN 20K 211 0X03  
 06/11/2023 15:21:24 Ato 13.17.2  
 Part (s): LURDINALVA SILVA SANTOS,  
 Rec Firma: SEMELHANÇA Total R\$ 6,02  
 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 F ADEP R\$  
 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em  
 https://selo.tjma.ju.br



Marissa Regina da Silva Moreira  
 Escrevente

Poder Judiciário TJMA Selo  
 REC FIR 030940V1 23 IN 20K 211 0X03  
 06/11/2023 15:22:22 Ato 13.17.2  
 Part (s): SEBASTIANA AGUIAR  
 FERREIRA BRITO, Rec Firma:  
 SEMELHANÇA Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44  
 FERC R\$ 0,16 F ADEP R\$ 0,21 FEMP R\$  
 0,21 Consulte em https://selo.tjma.ju.br



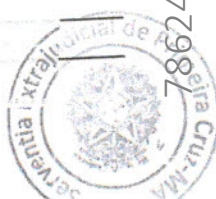
Marissa Regina da Silva Moreira  
 Escrevente

Poder Judiciário TJMA Selo  
 REC FIR 030940V1 23 IN 20K 211 0X03  
 06/11/2023 15:36:00 Ato 15.2 Part (s)  
 Mercia Santos Silva Total R\$ 1,04  
 Emol R\$ 10,99 FERC R\$ 0,42 Consulte em  
 https://selo.tjma.ju.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



# MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

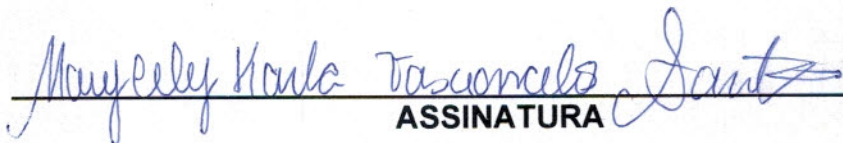
PJ	MEI
X	

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA		
RAZÃO SOCIAL: CRECHE EPIFANIA MAIA		
CNPJ: 48.723.918/0001-95		
ENDEREÇO: RUA HERCULANO PARGAS		
BAIRRO: CENTRO		Nº. S/Nº
MUNICÍPIO: PRIMEIRA CRUZ	UF: MA	CEP: 65.190-000
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARY CELY KARLA VASCONCELOS SANTOS		
CONTATO	DDD:	NÚMERO:

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM, CNPJ: 50.610.945/0001-01**, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Primeira Cruz, Estado do Maranhão, aos 19 de fevereiro de 2024.

  
ASSINATURA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Lista Manifestações PJ (143696)

SEI 53113.000310/2024-57 / pg. 44

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.723.918/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/07/2022
NOME EMPRESARIAL UNIDADE EXECUTORA PROPRIA CRECHE EPIFANIA MAIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIDADE EXECUTORA PROPRIA CRECHE EPIFANIA MAIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-01 - Administração de caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R HERCULANO PARGAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.190-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRIMEIRA CRUZ	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PMPRIMEIRACRUZ@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 8422-5653	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CRIAÇÃO  
E CONSTITUIÇÃO DA CAIXA ESCOLAR CRECHE EPIFANIA MAIA



Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Primeira Cruz, Estado do Maranhão, na Rua Herculano Pargas s/n, Centro, reuniram-se, em Assembleia Geral, professores, funcionários e pais de alunos da Escola Creche Epifania Maia, bem como pessoas da comunidade, com a finalidade de deliberar sobre a criação e constituição da Unidade Executora Própria da referida unidade escolar, de aprovar o estatuto da entidade, de eleger e de dar posse aos membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos da unidade escolar. Assumida a presidência dos trabalhos, a Sra. Mary Cely Karla Vasconcelos Santos, CPF 000.378.213-18, Carteira de Identidade 018447162001-9, órgão emissor SSP/MA, designou o (a) Sr.(a) Keila Regina Santos Silva, CPF 003.631.063-83, Carteira de Identidade 018971202001-3, órgão emissor SSP/MA, para servir de Secretário(a) desta reunião. Pelo(a) Sr.(a) presidente(a) foi proposta a constituição da Unidade Executora Creche Epifania Maia, foi decidido e discutido o estatuto pelo qual será regida essa Unidade Executora Própria. Depois de examinado, foi aprovado o estatuto que, para os devidos fins, será anexado a presente ata. A seguir, o(a) Sr.(a) presidente(a) declarou aberto o processo de escolha, pelos presentes, dos nomes para os cargos de tesoureiro, secretário e seus suplentes, membros do Conselho Fiscal e Deliberativo, e respectivos suplentes da Unidade Executora Escola Creche Epifania Maia para o biênio de 2022/2024, ficando assim constituída:

DIRETORIA:

1. Presidente: Mary Cely Karla Vasconcelos Santos  
CPF: 000.378.213-18 Carteira de Identidade: 018447162001-9 Órgão Emissor: SSP/MA

2. Vice Presidente: Esmeraldina Pereira Araujo  
CPF: 020.190.453-54 Carteira de Identidade 025832682003-9 Órgão Emissor: SSP/MA

3. Tesoureiro: Svanilde Santana de Barros  
CPF: 006.249.103-92 Carteira de Identidade 000074466596-5 Órgão Emissor: SSP/MA

4. Secretário: Keila Regina Santos Silva  
CPF: 003.631.063-83 Carteira de Identidade 018971202001-3 Órgão Emissor: SSP/MA

CONSELHO FISCAL:

Nome: Niviane do Sales dos Santos CPF: 601.826.583-41  
Carteira de Identidade 032657782007-9 Órgão Emissor: SSP/MA

Nome: Josuelma de Azaide Silva  
CPF: 734.164.603-91 Carteira de Identidade 064939522018-9 Órgão Emissor: SSP/MA

Nome: Antonio Emanuel dos Santos Moraes  
CPF: 088.880.863-15 Carteira de Identidade 012604931999-6 Órgão Emissor: SSP/MA





SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Nome: Alzineia Menezes Ramos  
CPF: 030.928.203-27 Carteira de Identidade 020487562002-7 Órgão  
Emissor: SSP/MA

Nome: Lucilane de Jesus Sousa CPF:  
002.989.033-00 Carteira de Identidade 013028201999-0 Órgão  
Emissor: SSP/MA

Nome: Maria Gleiciete da Conceição Silva e Silva CPF:  
073.028.573-18 Carteira de Identidade 047943782013-1 Órgão  
Emissor: SSP/MA

CONSELHO DELIBERATIVO

Nome: Walcyr Wellem de Souza Silva  
CPF: 035.723.373-56 Carteira de Identidade 030314242006-8 Órgão  
Emissor: SSP/MA

Nome: Elusa Maria Silva Simões  
CPF: 292.664.593-72 Carteira de Identidade 052997702014-1 Órgão  
Emissor: SSP/MA

Nome: Fábio Jesus  
CPF: 037.316.273-40 Carteira de Identidade 029242682005-6 Órgão  
Emissor: SSP/MA

SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO:

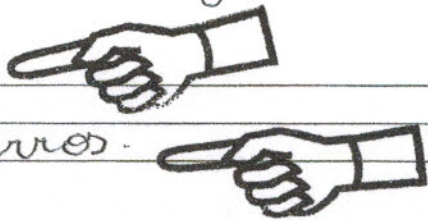
Nome: Natalia Reis Santos e Santos  
CPF: 606.896.073-23 Carteira de Identidade 044348062012-6 Órgão  
Emissor: SSP/MA

Nome: Raquel dos Santos CPF:  
642.523.273-58 Carteira de Identidade 046611592012-7 Órgão  
Emissor: SSP/MA

Nome: Gustavo Sales Araujo CPF:  
060.956.933-30 Carteira de Identidade 040848152010-4 Órgão  
Emissor: SSP/MA

Os eleitos foram empossados neste ato. O(a) Sr(a). presidente(a), agradecendo a presença de todos, comprometeu-se a adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para fins de direito. Nada mais havendo a tratar, o(a) Sr.(a) Presidente(a) deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu, Keila Regina Santos Silva Secretário (a) da reunião, subscrevo-me.

Maryelly Karle Vasconcelos Santos  
Emeraldina Pereira Araujo  
Janilde Santana de Barros



78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

Keila Regina Santos Silva  
 Niriane de Sales dos Santos  
 Josuelma de Ataide Silva  
 Antonio Emanuel dos Santos Moraes  
 Alzirene Menezes Ramos  
 Leneilane de Jesus Sousa  
 m<sup>te</sup> Akeiele da Conceição Silva e Silva  
 Oabay William de Souza Silva  
 Jôysa Maria Silva Simões  
 Fabio Jesus  
 natalia Reis Santos e Santos  
 Raquel dos Santos  
 Gustavo Sales Almeida  
 Cleiciany Oliveira Nunes  
 Anderson de Jesus  
 Helide Krusa Santos  
 Bruno Pereira Santos  
 Alderi Góvato RODRIGUES  
 Ellen exstegnyra Dias Silva  
 Alexandre Silva Morris  
 Wendiane Rocha Sousa  
 Sorianelly Sousa da Silva  
 Francinilda dos Santos de Oliveira  
 Rosan Gêla Santos da Silva  
 Joiceane Almeida Araújo  
 Joiceiliane Vieira Dias  
 Gilely Ane Silva e Silva  
 Williton Goulhar Barbosa  
 Renner Silva Ferreira  
 Gisele da Conceição  
 Maria de Lourdes da Silva Oliveira  
 Sílvia Maria Sousa de Jesus  
 Giuseppe Wilson dos Santos  
 Rick Maria Silva Santos  
 ALERSON VASCONCELOS DOS SANTOS  
 JOSEFAREZ SANTANA DE BARROS  
 Larival Lisboa Filho  
 Adriana Funtado Ramos  
 Eliana Silva Fonseca  
 Alana Santos Souza



*Ana Shirley*  
**Ana Shirley Silva Santos**  
 Escrevente  
 Poder Judiciário T.J.M.A. Selo:  
 REG.FI030940S5VGV0W2VMMY921.  
 24/06/2022 15:58:11 Ato: 13.17.2  
 MARY CELY KARLA VASCONCELOS  
 SANTOS, Total R\$ 5,66 Emol R\$ 5,14  
 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$  
 0,20 Consulte em https://seio.tjma.jus.br

Poder Judiciário T.J.M.A. Selo:  
 REG.FI030940HSH40FLMFKPKP61.  
 24/06/2022 15:59:35 Ato: 13.17.2  
 MARY CELY KARLA VASCONCELOS  
 SANTOS, Total R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15  
 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte  
 em https://seio.tjma.jus.br



Poder Judiciário T.J.M.A. Selo:  
 REG.FI030940Z1JUN3FXGXQLX60.  
 24/06/2022 16:01:53 Ato: 15.22  
 MARY CELY KARLA VASCONCELOS  
 SANTOS, Total R\$ 0,60 Emol R\$ 0,48  
 FERC R\$ 0,45 FADEP R\$ 0,60 FEMP R\$  
 0,60 Consulte em https://seio.tjma.jus.br

*Ana Shirley*  
**Ana Shirley Silva Santos**  
 Escrevente

Poder Judiciário T.J.M.A. Selo:  
 PRENO1030940CMLK0532DLOKHX31.  
 24/06/2022 15:56:05 Ato: 15.1 Parte(s):  
 MARY CELY KARLA VASCONCELOS  
 SANTOS, Total R\$ 35,09 Emol R\$ 31,63  
 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$  
 1,26 Consulte em https://seio.tjma.jus.br



Poder Judiciário T.J.M.A. Selo:  
 REGTEP030940SK5HP1C8B21CHB01.  
 24/06/2022 16:01:15 Ato: 15.7.1 Parte(s):  
 MARY CELY KARLA VASCONCELOS  
 SANTOS, Total R\$ 82,65 Emol R\$ 74,48  
 FERC R\$ 2,23 FADEP R\$ 2,97 FEMP R\$  
 2,97 Consulte em https://seio.tjma.jus.br



Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Apresentado hoje. Registrado sob  
 nº 395 do Livro nº 4 fls 64/66.  
 de Registro de Pessoas Jurídicas.  
 Primeira Cruz-MA, 24 de 06 de 2022.



*Ana Shirley*  
**Ana Shirley Silva Santos**  
 Escrevente

*Ana Shirley*  
**Ana Shirley Silva Santos**  
 Escrevente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

# MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

PJ	MEI
X	

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA		
RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ		
CNPJ: 06.240.352/0001-09		
ENDEREÇO: RUA DA MATRIZ		
BAIRRO: CENTRO		Nº. S/Nº
MUNICÍPIO: PRIMEIRA CRUZ	UF: MA	CEP: 65.190-000
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: RONILSON ARAÚJO SILVA		
CONTATO	DDD:	NÚMERO:

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM, CNPJ: 50.610.945/0001-01**, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Primeira Cruz, Estado do Maranhão, aos 19 de fevereiro de 2024

  
ASSINATURA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Lista Manifestações PJ (143898)

SEI 53113.000510/2024-57 / pg. 49

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.240.352/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/01/1975</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PRIMEIRA CRUZ PREF GABINETE DO PREFEITO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>124-4 - Município</b>
---

LOGRADOURO <b>R DA MATRIZ</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
----------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP <b>65.190-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PRIMEIRA CRUZ</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ</b>
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/02/2024** às **12:26:36** (data e hora de Brasília).

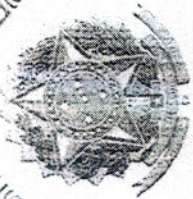
Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 50

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 32ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de PRIMEIRA CRUZ, expede o diploma de

**Prefeito**  
a  
**RONILSON ARAUJO SILVA**

Eleito(a) pelo partido REPUBLICANOS (REPUBLICANOS), coligação PRIMEIRA CRUZ NO RUMO CERTO, com 4.614 votos preferenciais, do total de 8.516 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

PRIMEIRA CRUZ, 16 de Dezembro de 2020  
AURIMAR DE ANDRADE ARRAIS SOBRINHO  
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 32ª Zona

Código de verificação: 9454fe5f84f1a2f072676c474b6c5a03

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou: tá que a present  
fotocópia é a reprodução fiel do  
original que me foi estibido.

Primeira Cruz (A) Ronilson Araujo Silva

Eleito

Cartório do Ofício Único  
Maria Theresia Munitz Ribeiro  
Notaria / Registradora  
Primeira Cruz - MA



Ata da Sessão Solene de Posse do 22º Prefeito Sr. Anacleto Araujo Silva e vice-Prefeito Euzerbio Melo Castro, realizada no dia 01 de janeiro de 2021. Ao Pôr do Sol do dia 01 de janeiro de dois mil e vinte e um, às 17:00 horas (dezenove horas) no Salão nobre da Câmara Municipal de Primeira Cruz, na Sessão Solene sob a presidência do vereador Manoel Araujo Silva e secretariado pelo vereador Jorge Luis Alves Batista da Silva. Presentes os vereadores Manoel Araujo Silva, Jorge Luis Alves Batista da Silva, José Antonio Sabreira Filho, Celso Cristiano dos Santos Malheiros, José Nelson Garcia Pereira, José de Jesus Aguiar Vazão, Julio dos Santos Baldoia, Laurino da Silva Xavier dos Santos, Maximo Robinson Medeiros Pereira. Logo em seguida foram instalados os trabalhos do Poder Legislativo Municipal para dar posse ao Prefeito Municipal de Primeira Cruz, Sr. Anacleto Araujo Silva e ao Vice-Prefeito Sr. Euzerbio Melo Castro, para o quadriênio de 2021 a 2024 (dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro) na oportunidade foi constatado que os mesmos apresentaram suas declarações de bens e seus diplomas em tempo hábil e em conformidade exigidas na Câmara Municipal de Primeira Cruz, estando a disposição de quem de direito. Os mesmos foram eleitos no último pleito de 15 de novembro de dois mil e vinte (15.11.2020) pela legenda dos Partidos

GRAFSET

Poder Judiciário TJMA Selo  
AUTENTICO30940V9TAPFKSLBL3UK47  
05/01/2021 15:01:44 Ato 13.18 Total R\$  
5.12 Emq R\$ 4.63 FERC R\$ 0.13 FADEP  
R\$ 0.18 FEMP R\$ 0.18 Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>



AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a present fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Primeira Cruz (CA) 05/01/2021.

Werro

TJMA / PERJ  
Serventia Extrajudicial  
220 PRIMEIRA CRUZ  
Cartório do Ofício Único

Cartório do Ofício Único  
Theresa Murtiz Ribeiro  
Notária / Registradora  
Primeira Cruz - MA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

tidor Republicano, PDT e MDB, o senhor presidente pediu ao senhor Prefeito Raulson Araujo Silva e ao senhor Everaldo Melo Castro vice Prefeito, que eles se passassem de pé que no ato prestariam o seguinte juramento Prometo Exercer com dedicação e lealdade o meu mandato recebido ficando ao seu e promovendo o bem estar da população do Município. Um de cada vez falou Assim Prometo. Em seguida os declarou empoboados, o senhor presidente constatou a presença dos ex prefeitos Sergio Albuquerque e João Neto, do Procurador da Câmara Municipal o Sr. Sebastião da Costa Camparo Neto e outras autoridades, em seguida o senhor presidente fracionou o uso do tribuna. O ex. prefeito João Neto deu boa tarde, aos vereadores presente, agradeceu seu filho Sergio Albuquerque por tudo, agradeceu o vice prefeito Everaldo Melo, Castro e o prefeito Raulson Araujo Silva e deixou um abraço na pessoa do ex. vereador Adeley Viduez que todos temos que ajudar o Município e que saem de Sabedoria para o prefeito conduzir bem o Município e todo de bom para todos, o senhor Sergio Albuquerque deu boa tarde a todos saudou a mesa e a todos os vereadores e a galeria presente na pessoa do ex. vereador Adeley Franca e que a lei na sua legistlar para ajudar o Município e o prefeito Raulson Araujo Silva

Cartório do Ofício Único  
Maria Theresa Muntz Ribeiro  
Notária / Registradora  
Primeira Cruz - MA

AUTENTICAÇÃO  
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Primeira Cruz (L/A) 05.01.2021.

Uferro

Poder Judiciário TJMA, Secc.  
AUTENT 0308407NHJM22KUP4W3K10  
05/01/2021 15:01:44 - Atos: 13 18 Total R\$  
5,12 Empl. R\$ 4,63 FRC R\$ 0,13 FADEF  
R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em  
<https://secc.tjma.jus.br>



e que está feliz pois está na posse 23 de fev,  
que não é feliz mais acredita em seu  
pecho e seriedade que ele tem e que ra  
mas esta sempre juntos para ajudar  
nosso Município e agradecer a todos. O Sr  
cham rick. Prefeito Emerson Melo Castro  
deu boa tarde a todos, agradeceu sua  
melia, a Zona de Praia e que estavam  
todas juntas com uniao para fazer  
Primeira Cruz cada vez melhor. O Prefe  
to Louilson Araujo Silva deu boa tarde  
a todos, agradeceu a todos e ao povo  
municípioense, falou de sua responsabi  
lidade e que cada dia apreende mais, apre  
deceu seu grupo politico pela ajuda e  
entação de sempre, e a população por ter  
lhe conduzido ao cargo de Prefeito Mu  
nicipal de Primeira Cruz e que não é fe  
el mais tem certeza que vai melhorar  
o Município com o governo de Deus, e qu  
é prefeito de todos e que vai trabalhar  
para todos e mais uma vez pediu apoi  
o de todos, assim como dos Srs. João de  
to e Sergio Albuquerque e vamos pra  
luta, fraternalmente desejou um feliz 2021  
a toda população. O senhor presidente  
saudou a população e seus familiares  
presentes, agradeceu a todos pelo apoio  
recebido, assim como do seu grupo  
politico. nada mais fazendo a tratar o  
senhor presidente deu por encerrada a  
sessão salve. Eu Jorge Luis Alves Ba  
lsta da Silva 1º Secretário larei a pre  
sente Ata que após encerrada vai assi

GRAFSET

Poder Judiciário TJMA Seis  
AUTENT030840MRC404B12SMWZE83  
05/01/2021 15:01:44 At: 12.18 Total R\$  
5.12 Empl R\$ 4.63 FERJ R\$ 0.13 FADEP  
R\$ 0.18 FEMP R\$ 0.18 Consulte em  
<https://seis.tjma.ju.br>



Cartório do Ofício Único  
Maria Theresa Muniz Ribeiro  
Notária e Registradora  
Primeira Cruz - MA

AUTENTICAÇÃO.

Certifico e dou fé que o present  
fotocópie é a reprodução fiel do  
original que me foi exibido.

Primeira Cruz (MA) 05.01.2021.

Uferro

TJMA / FERJ  
Serventia Extrajudicial  
220 PRIMEIRA CRUZ  
Cartório do Ofício Único



78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

Uada por mim, pelos de cuais xreadores  
presentes. Prefeito e Vice-Prefeito de  
Primeira Cruz MA Os de Janeiro de  
2021.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO  
PRIMEIRA CRUZ - MA  
Avenida Pio XII, Nº 18 - Centro  
CEP: 65.190-000  
E-mail: servantiadeprimeiracruz@hotmail.com

RECONHEÇO COMO VERDADEIRAS AS FIRMAS  
POR AUTENTICIDADE INDICADAS  
PELA SETA.

CARTÓRIO  
OFÍCIO  
ÚNICO  
PRIMEIRA  
CRUZ - MA

Primeira Cruz-MA 05/01/2021.  
Ass. Herro

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO  
PRIMEIRA CRUZ - MA  
Avenida Pio XII, Nº 18 - Centro  
CEP: 65.190-000  
E-mail: servantiadeprimeiracruz@hotmail.com

REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PRIMEIRA CRUZ / MA  
Verifico que o presente documento foi protocolado hoje  
em 05/01/2021 às 13:39 horas em Livro nº 02  
e RECIBO nº 607 de folhas 108/111.

do Livro B-5 O referido é verdade e dou fé.  
Primeira Cruz-MA 05/01/2021.  
Herro

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO  
PRIMEIRA CRUZ - MA  
Avenida Pio XII, Nº 18 - Centro  
CEP: 65.190-000  
E-mail: servantiadeprimeiracruz@hotmail.com

Poder Judiciário TJMA Selo  
RECIFR03094020HUKCQKOTD46.  
05/01/2021 10:11:56 Ato 13 17 2  
Parte (e) MARCO ARAUJO SILVA Rec  
Firma Autenticidade Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13  
FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em  
https://selo.tjma.ju.br



Poder Judiciário TJMA Selo  
RECIFR03094020JNCJWBWGGJXU85.  
05/01/2021 10:18:07 Ato 13 17 2  
Parte (e) JORGE LUIS ALVES BATISTA  
Rec Firma Autenticidade Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13  
FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em  
https://selo.tjma.ju.br



Poder Judiciário TJMA Selo  
RECIFR03094020JCCSTACC1KHQ78.  
05/01/2021 10:20:58 Ato 13 17 2  
Parte (e) JOSE NILSON GARCIA  
CORREIA Rec Firma Autenticidade Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13  
FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em  
https://selo.tjma.ju.br



Poder Judiciário TJMA Selo  
RECIFR03094020JFAK2TIDD079A69.  
05/01/2021 10:18:38 Ato 13 17 2  
Parte (e) JOSE ANTONIO SOBRINHA  
FILHO Rec Firma Autenticidade Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13  
FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em  
https://selo.tjma.ju.br



Poder Judiciário TJMA Selo  
RECIFR03094020JCCSTACC1KHQ78.  
05/01/2021 10:20:58 Ato 13 17 2  
Parte (e) JOSE DE JESUS AGUIAR  
FARIAS Rec Firma Autenticidade Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13  
FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em  
https://selo.tjma.ju.br



Poder Judiciário TJMA Selo  
RECIFR03094020D00RHW28AVER447.  
05/01/2021 10:18:58 Ato 13 17 2  
Parte (e) CRISTINA SANTOS  
VALHEIRA Rec Firma Autenticidade Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13  
FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em  
https://selo.tjma.ju.br



Poder Judiciário TJMA Selo  
RECIFR03094020W0XGVB80VWY15.  
05/01/2021 10:21:08 Ato 13 17 2  
Parte (e) JULIO DOS SANTOS GALVÃO  
Rec Firma Autenticidade Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13  
FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em  
https://selo.tjma.ju.br



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO  
PRIMEIRA CRUZ - MA  
Avenida Pio XII, Nº 18 - Centro  
CEP: 65.190-000  
E-mail: servantiadeprimeiracruz@hotmail.com

Poder Judiciário TJMA Selo  
AUTEN T030940XINVAN204PW15425  
05/01/2021 15:01:44 Ato 13 18 Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em  
https://selo.tjma.ju.br



TJMA / FERJ  
Servantia Extrajudicial  
220 PRIMEIRA CRUZ  
Cartório do Ofício Único

Cartório do Ofício Único  
Maria Theresa Muntz Ribeiro  
Notária / Registradora  
Primeira Cruz - MA

AUTENTICAÇÃO  
Certifico e dou fé que a presente  
fotocópia é a reprodução fiel do  
original que me foi exibido.  
Primeira Cruz (MA) 05/01/2021.  
Herro

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO  
PRIMEIRA CRUZ - MA  
Avenida Pio XII, nº 18 - Centro  
CEP: 88.190-000  
E-mail: serventia@primeiracruzma.com

*Uferro*

24

Poder Judiciário TJMA Selo  
REC/PRO30908K14YR4E9YR2687.  
05/01/2021 10:22:34 Ato 13.172  
Parte(s) LAURO DA SILVA XAVIER DOS  
ANJOS Rec Firma Autenticidade Total  
RS 5,12 Emol RS 4,83 FERC RS 0,13  
FADEP RS 0,18 FEMP RS 0,18 Consulte em  
https://selo.tjma.jus.br



TJMA / FERJ  
Serventia Extrajudicial  
220 PRIMEIRA CRUZ  
Cartório do Ofício Único

Poder Judiciário TJMA Selo  
REC/PRO309401AM9G22R4XUJH8085  
05/01/2021 10:23:41 Ato 13.172  
Parte(s) MAXIMO CAMARGO MENEZES  
FERREIRA Rec Firma Autenticidade  
Total RS 5,12 Emol RS 4,83 FERC RS 0,13  
FADEP RS 0,18 FEMP RS 0,18 Consulte em  
https://selo.tjma.jus.br



Poder Judiciário TJMA Selo  
REC/PRO309401AM9G22R4XUJH8085  
05/01/2021 10:23:41 Ato 13.172  
Parte(s) MAXIMO CAMARGO MENEZES  
FERREIRA Rec Firma Autenticidade  
Total RS 5,12 Emol RS 4,83 FERC RS 0,13  
FADEP RS 0,18 FEMP RS 0,18 Consulte em  
https://selo.tjma.jus.br

TJMA / FERJ  
Serventia Extrajudicial  
220 PRIMEIRA CRUZ  
Cartório do Ofício Único

Poder Judiciário TJMA Selo  
REC/PRO30940V13WSBOW4DV619  
05/01/2021 10:24:51 Ato 13.172  
Parte(s) HONILSON ARAUJO SILVA Rec  
Firma Autenticidade Total RS 5,12 Emol  
RS 4,83 FERC RS 0,13 FADEP RS 0,18  
FEMP RS 0,18 Consulte em  
https://selo.tjma.jus.br



TJMA / FERJ  
Serventia Extrajudicial  
220 PRIMEIRA CRUZ  
Cartório do Ofício Único

Poder Judiciário TJMA Selo  
REC/PRO30940VN1P022FMZ40W01  
05/01/2021 10:27:28 Ato 13.172  
Parte(s) EMERSON MELO DOS SANTOS Rec  
Firma Autenticidade Total RS 5,12 Emol  
RS 4,83 FERC RS 0,13 FADEP RS 0,18  
FEMP RS 0,18 Consulte em  
https://selo.tjma.jus.br



Poder Judiciário TJMA Selo  
REC/PRO3094033WNCRKF8GX4500  
05/01/2021 10:28:19 Ato 13.172  
Parte(s) CAMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRA  
CRUZ Rec Firma Autenticidade Total  
RS 2,01 Emol RS 1,74 FERC RS 0,14  
FADEP RS 0,18 FEMP RS 0,18 Consulte em  
https://selo.tjma.jus.br



TJMA / FERJ  
Serventia Extrajudicial  
220 PRIMEIRA CRUZ  
Cartório do Ofício Único

Poder Judiciário TJMA Selo  
REC/PRO30940228V2P18J0I5815  
05/01/2021 10:30:17 Ato 15.711 Parte(s)  
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRA  
CRUZ Rec Firma Autenticidade Total  
RS 2,01 Emol RS 1,74 FERC RS 0,14  
FADEP RS 0,18 FEMP RS 0,18 Consulte em  
https://selo.tjma.jus.br



Cartório do Ofício Único  
Marta Theresa Muziz Ribeiro  
Matará / Registradora  
Primeira Cruz - MA

24  
AUTENTICAÇÃO  
Certifico e dou fé que a presente  
fotocópia é a reprodução fiel do  
original que me foi exibido.  
Primeira Cruz (MA) 05/01/2021  
*Uferro*  
GRAFSET

Poder Judiciário TJMA Selo  
AUTENT030940HEVU3K1T113LDA35  
05/01/2021 15:01:44 Ato 13.18 Total RS  
5,12 Emol RS 4,83 FERC RS 0,13 FADEP  
RS 0,18 FEMP RS 0,18 Consulte em  
https://selo.tjma.jus.br



TJMA / FERJ  
Serventia Extrajudicial  
220 PRIMEIRA CRUZ  
Cartório do Ofício Único



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219 / pg. 56

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME RONILSON ARAUJO SILVA



FILIAÇÃO  
ANTONIO NONATO RIBEIRO DA SILVA E  
MARIA ARAUJO SILVA

DATA NASCIMENTO 06/09/1975 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RM  
NATURALIDADE PRIMEIRA CRUZ - MA \*\*  
OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR  
*Ronilson Araujo Silva*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 46020608387 DNI P-147 VIA-02  
REGISTRO GERAL 037589272009-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/12/2019  
REGISTRO CIVIL  
MASC. N.5619 FLS. 187-V LV. A-4 PRIMEIRA CRUZ MA OFCUNC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF  
029789951180/032/0035

MIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH 3879483922

CNS

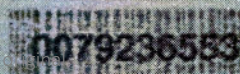
MAIB 1636437

ASSINATURA DO TITULAR  
*Ronilson Araujo Silva*



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





Classificação: Rural Residencial Rural		Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
RONILSON ARAUJO SILVA INSTALAÇÃO: 33450508 CPF: ***.206.08**-** AV FATIMA COSTA, S/N, CEP: 65190-000 LAGOA DO CASSO - PRIMEIRA CRUZ - MA			
		Parceiro de Negócio <b>9736360</b>	
		Conta Contrato <b>33450508</b>	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
<b>04/2023</b>	<b>22/05/2023</b>	<b>R\$ 379,56</b>	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	16/03/2023	17/04/2023	32	17/05/2023



NOTA FISCAL Nº 044435521 - SÉRIE 000 /  
DATA DE EMISSÃO: 17/04/2023  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>  
chave de acesso:  
21230406272793000184660000444355212022072610  
Protocolo de autorização: 3212300009634701 -  
17/04/2023 às 14:05:37

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

- Períodos: Band. Tarif.: Verde - 17/03 - 17/04

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	448	0,805960	0,611850	14,76	72,21	361,07	ICMS	361,07	20,0000	72,21
Benefício Tarifário Bruto				0,94	0,00	18,43	PIS	307,29	0,9105	2,80
							COFINS	307,29	4,2002	12,90
<b>ITENS FINANCEIROS</b>										
Benefício Tarifário Líquido						17,49-				
Cip-Ilum Pub Pref Munic						17,55				

CONSUMO kWh	ABR/22	175
	MAI/22	202
	JUN/22	156
	JUL/22	169
	AGO/22	278
	SET/22	313
	OUT/22	286
	NOV/22	334
	DEZ/22	389
	JAN/23	246
	FEV/23	178
	MAR/23	301
ABR/23	448	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco				
10131714136	Consumo	ATIVO TOTAL	29.389	29.837	1,00	448 kWh	7FA4.41D7.F08D.83D0.4424.345E.7602.ADE5				
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social		
							3102/22	17/04/2023			

**REAVISO DE VENCIMENTO**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**  
**LIGUE GRÁTIS 116**  
ATENÇÃO GRATUITO 24 H  
Atenda também em: @equatorialma @equatorialma @equatorialma

**Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9903**  
Especie gratuita de reclamações, feios e mágoas.  
de segunda a sexta, das 08h às 17h e das 14h às 18h

**Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167**  
Especie gratuita de reclamações feias e mágoas.

**DIRETOS**  
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DCRI a qualquer tempo.  
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade: individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

[equatorialenergia.com.br](http://equatorialenergia.com.br)

Nome do Cliente: RONILSON ARAUJO SILVA C.C: 33450508 Unidade de Leitura: PZ28B013 Competência: 04/2023 Vencimento: Valor cobrado (R\$): 379,56

**FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 59

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

PJ	MEI
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA		
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E MARISQUEIROS		
ARTESANAS DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ		
CNPJ: 02.706.286/0001-50		
ENDEREÇO: TRAVESSA GONÇALVES DIAS		
BAIRRO: PIXURI		Nº. S/Nº
MUNICÍPIO: PRIMEIRA CRUZ	UF: MA	CEP: 65.190-000
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: TERESA DAS CHAGAS CARDOSO		
CONTATO	DDD:	NÚMERO:

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM, CNPJ: 50.610.945/0001-01**, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Primeira Cruz, Estado do Maranhão, aos 20 de fevereiro de 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E MARISQUEIROS  
ARTESANAS PRIMEIRA CRUZ-MA  
Teresa das Chagas Cardoso  
Presidente

ASSINATURA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 60

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.706.286/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/09/1998</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS PESCADORES E MARISQUEIROS ARTESANAIS DO MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APMA-PC</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>TV GONCALVES DIAS</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP <b>65.190-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PIXURI</b>	MUNICÍPIO <b>PRIMEIRA CRUZ</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(98) 3254-0090</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/03/2024** às **19:12:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 61

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



Ata de Reunião e Eleição e Posse para a nova Diretoria  
geral da Associação dos Pescadores e Marisqueiros Artesanais de Primeira  
Cruz - Estado do Maranhão. O mandato terá duração de (03)  
anos conforme regra alterada do Estatuto. De 20/07/2021 a 20/07/2024

Nos 20 dias do mês de julho de 2021. Na rua Travessa Gon-  
ves Dias s/n Bairro Pichuri. Primeira Cruz - Estado do Maranhão.  
uniram-se dois terço (2/3) dos associados para escolha, votação  
e posse da nova Diretoria Geral da Associação. Com a palavra a  
-presidente Rayane Cardoso da Silva, iniciou a reunião expli-  
cando aos sócios presentes que o seu mandato determina a escolha  
novo aos sócios de nova diretoria. Pediu a todos que dentre eles  
colheem novos sócios para compor a nova Diretoria da Asso-  
ciação. Posto em discursos foi escolhido e votado os novos  
membros e Presidente a saber: a senhora Teresa das Chagas  
Cardoso para Presidente, pois foi observado seu longo trabalho a frente  
da Associação, a mesma aceitou o desafio novamente. Para  
compor o Conselho foram escolhido e votado em: vice presi-  
dente: Juaciama da Silva Pereira, 1º tesoureiro Francisco de Assis  
Silva e Silva, 2º tesoureiro Kátiane da Silva e Silva, 1º Secretário  
Kátiane Pereira dos Santos, 2º Secretário Flávio Carlos Santos da  
Silva, Presidente do Conselho Fiscal: Romerito da Cruz Fernandes,  
suplente: Lucélia Ribeiro Silva, 2º Suplente: Durval Pereira Santos,  
Suplente: Abelson Ramos Bispo, Secretárias Geovane Costa  
Cruz

. Ao término da votação eleição e posse dos  
membros acima citados para compor a nova diretoria da  
Associação. Empossados os membros da nova Diretoria geral  
Associação dos Pescadores e Marisqueiros Artesanais de Primeira  
Cruz - MA. Reafirmaram o compromisso de continuarem  
em os trabalhos da Associação. Não havendo nada mais  
tratar em 1ª secretaria foram Pereira dos Santos lavrei a  
sentença que será lida e assinada pelos sócios presentes.  
Presidente: Teresa das Chagas Cardoso  
Vice-presidente: Juaciama da S. Pereira



- 2º Tesoureiro(a) Katione da Silva e Silva
- 1º secretário(a) Josiane Pereira dos Santos
- 2º secretário(a) Flavio Carlos Santos da Silva
- Presidente do Conselho Fiscal: Romeiro da Cruz Fernandes
- 1º Suplente: Lucilia Ribeiro Silva
- 2º Suplente: DURVAL PEREIRA SANTOS
- 3º suplente: Leilson Ramos Lisboa
- secretário: Juvane Costa da Cruz



RECONHEÇO COMO LEGÍTIMAS AS FIRMAS  
 POR SEMELHANÇA INDICADAS  
 PELA SETI  
 Primeira Cruz MA 27.07.2021

Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Apresentado hoje. Registrado sob  
 nº 361 do Livro Nº 3, fls 233/234.  
 de Registro de Pessoas Jurídicas.  
 Primeira Cruz-MA, 27 de 07 de 2021



Ana Shirley Silva Santos  
 Escrevente

Ana Shirley Silva Santos  
 Escrevente



Shirley  
 Poder Judiciário TJMA, Seio:  
 REC/FIR0309407NN265229WCPH464,  
 27/07/2021 16:26:47, Ato: 13.17.2  
 Parte(s): TERESA DAS CHAGAS  
 CARDOSO, Rec Firma, Semelhança, Total  
 R\$ 5,12 Emol R\$ 4,83 FERC R\$ 0,13  
 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte  
 em <https://seio.tjma.jus.br>



Shirley  
 Poder Judiciário TJMA, Seio:  
 REC/FIR0309409HA4W516KPGQP182,  
 27/07/2021 16:30:17, Ato: 13.17.2  
 Parte(s): JOSEANE PEREIRA DOS  
 SANTOS, Rec Firma, Semelhança, Total  
 R\$ 5,12 Emol R\$ 4,83 FERC R\$ 0,13  
 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte  
 em <https://seio.tjma.jus.br>



Shirley  
 Poder Judiciário TJMA, Seio:  
 REC/FIR0309409GDUKSA716D031,  
 27/07/2021 16:42:08, Ato: 13.17.2  
 Parte(s): TERESA DAS CHAGAS CARDOSO, Total  
 R\$ 5,12 Emol R\$ 4,83 FERC R\$ 0,13  
 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte  
 em <https://seio.tjma.jus.br>



Shirley  
 Poder Judiciário TJMA, Seio:  
 REC/FIR0309409W7DSURKULHKBSS11,  
 27/07/2021 16:23:54, Ato: 15.1, Parte(s):  
 TERESA DAS CHAGAS CARDOSO, Total  
 R\$ 31,64 Emol R\$ 28,51 FERC R\$ 0,85  
 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte  
 em <https://seio.tjma.jus.br>




Shirley  
 Poder Judiciário TJMA, Seio:  
 REC/FIR0309409W7DSURKULHKBSS11,  
 27/07/2021 16:23:54, Ato: 15.22, Parte(s):  
 TERESA DAS CHAGAS CARDOSO, Total  
 R\$ 31,64 Emol R\$ 28,51 FERC R\$ 0,85  
 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte  
 em <https://seio.tjma.jus.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

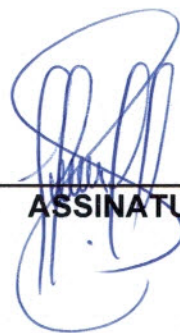
PJ	MEI
	

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA		
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ		
<b>CNPJ:</b> 12.554.911/0001-40		
<b>ENDEREÇO:</b> RUA DA MATRIZ		
<b>BAIRRO:</b> CENTRO		<b>Nº. S/Nº</b>
<b>MUNICÍPIO:</b> PRIMEIRA CRUZ	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65.190-000
<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:</b> MÁRCIO ARAÚJO SILVA		
<b>CONTATO</b>	<b>DDD:</b>	<b>NÚMERO:</b>

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM, CNPJ: 50.610.945/0001-01**, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Primeira Cruz, Estado do Maranhão, aos 19 de fevereiro de 2024.



ASSINATURA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Lista Manifestações PJ (1-43696)

SEI 53113.000510/2024-57 / pg. 64

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.554.911/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/08/1988</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ - CAMARA MUNICIPAL**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CAMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**84.11-6-00 - Administração pública em geral**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal**

LOGRADOURO <b>R DA MATRIZ</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>65.190-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PRIMEIRA CRUZ</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ**

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/02/2024** às **13:29:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Lista Manifestações PU (1-43395)

SEI 53113-000510/2024-57 / pg. 65

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

PJ	MEI
X	

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA		
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> M DE JESUS COMÉRCIO DE GÁS LTDA		
<b>CNPJ:</b> 03.144.671/0001-86		
<b>ENDEREÇO:</b> RODOVIA MA-320		
<b>BAIRRO:</b> CENTRO		<b>Nº:</b> KM-22
<b>MUNICÍPIO:</b> PRIMEIRA CRUZ		<b>UF:</b> MA
		<b>CEP:</b> 65.190-000
<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:</b> MANOEL DE JESUS SILVA SOUSA		
<b>CONTATO</b>	<b>DDD:</b>	<b>NÚMERO:</b>

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM, CNPJ: 50.610.945/0001-01**, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Primeira Cruz, Estado do Maranhão, aos 19 de fevereiro de 2024.

  
**ASSINATURA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Lista Manifestações (1-43696)

SEI 53113.000519/2024-57 / pg. 66

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.144.671/0003-86</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/03/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>M DE JESUS COMERCIO DE GAS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POSTO PC</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b> <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>ROD MA 320</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>KM 22</b>
---------------------------------	-----------	-----------------------------

CEP <b>65.190-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PRIMEIRA CRUZ</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MULTCONT2001@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(98) 1111-1111</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/03/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/02/2024** às **13:03:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Lista Manifestações PJ (1-43898)

SLEI 53113.000510/2024-57 / pg. 67

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

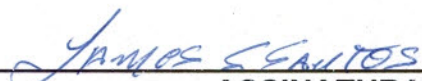
PJ	MEI
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA		
RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TURISMO		
DE PRIMEIRA CRUZINA - COOP CRUZ		
CNPJ: 49.481.645/0001-82		
ENDEREÇO: PRAÇA DE EVENTOS, ZERMINIO JERONIMO DE ALBUQUERQUE		
BAIRRO: CENTRO		Nº. S/Nº
MUNICÍPIO: PRIMEIRA CRUZ	UF: MA	CEP: 65.190-000
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: JAMES SILVA SANTOS		
CONTATO	DDD:	NÚMERO:

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM, CNPJ: 50.610.945/0001-01**, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Primeira Cruz, Estado do Maranhão, aos 19 de fevereiro de 2024.

  
ASSINATURA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Lista Manifestações PJ (1436365)

SEI 59113-000519/2024-57 / pg. 68

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

PJ	MEI
X	

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA		
RAZÃO SOCIAL: ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS		
CNPJ: 05.129.786/0001-65		
ENDEREÇO: RUA DA BEIRA MAR		
BAIRRO: CENTRO - BAIRRO DA AMIZADE		Nº. 5110
MUNICÍPIO: PRIMEIRA CRUZ	UF: MA	CEP: 65.190-000
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA		
CONTATO	DDD:	NÚMERO:

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM, CNPJ: 50.610.945/0001-01**, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Primeira Cruz, Estado do Maranhão, aos 19 de fevereiro de 2024.

Maria Jose Cardoso da Silva  
ASSINATURA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.129.786/0001-65</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>03/12/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CAIXA ESCOLAR DUQUE DE CAXIAS</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>R DA BEIRA MAR</b>		NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>65.190-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BAIRRO DA AMIZADE</b>	MUNICÍPIO <b>PRIMEIRA CRUZ</b>	UF <b>MA</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/03/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

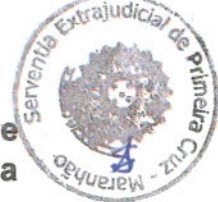
78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

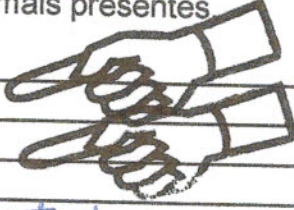
**Ata da Assembleia Geral da Caixa Escolar Duque de Caxias para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o período de 12/04/2022 a 12/04/2024.**

Aos dose dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois. Nesta cidade de Primeira Cruz, Estado do Maranhão, na rua Magalhães de Almeida, s/n, bairro Pichirí, reuniram-se em assembleia geral; professores, funcionários e pais de alunos da Escola Municipal Duque de Caxias com a finalidade de proceder a eleição e posse dos membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, tudo em conformidade com o edital afixado no quadro de aviso do estabelecimento. Assumindo a presidência do trabalho a senhora Maria José Cardoso da Silva, que designou a senhora Sônia Cristina Conceição dos Santos, para servir de secretária da reunião. A seguir a senhora Presidenta declarou aberto o processo de escolha, pelos presentes dos nomes para os cargos de Tesoureiro, Secretária, Conselho Fiscais e respectivos suplentes da Caixa Escolar Duque de Caxias para o período 2022 a 2024, ficando assim constituída: Presidente: Maria José Cardoso da Silva, brasileira, solteira, professora, portadora do RG: 000116779099-2, CPF nº 895.124.483-00, residente e domiciliado na Travessa Afonso Pena, bairro Capim Açú em Primeira Cruz - Ma.; Vice Presidente: Adriana Cristina Silva, brasileira, solteira, professora, portadora do RG: 000026352594-5, CPF nº 007.320.763-23, residente e domiciliado na Rua da Matriz, S/N, centro em Primeira Cruz - MA.; 1ª Secretária: Sônia Cristina Conceição dos Santos, brasileira, solteira, professora, portadora do RG: 059667672016-8, CPF nº 270.875.223-53, residente e domiciliado na Rua Euclides Lisboa, s/n, Bezerrinha em Primeira Cruz - MA.; 2ª Secretária: Maria José Pereira Aguiar, brasileira, solteira, professora, portadora do RG: 028519792004-8, CPF nº 028.679.913-82, residente e domiciliado na avenida Beira Mar em Primeira Cruz - MA.; 1º Tesoureira: Marinalva Santos Barbosa Furtado, brasileira, casada, professora, portadora do RG: 000061410196-4, CPF nº 905.592.743-00, residente e domiciliado na Rua Goreth Rodrigues, s/n, bairro da Amizade, em Primeira Cruz -MA. 2º Tesoureira: Lucilene Araújo Silva, brasileira, solteira, professora, portadora do RG: 022354022002-6, CPF nº 012.386.283-38, residente e domiciliado na Rua Alto Formoso, s/n, bairro Mariana em Primeira Cruz -MA. Conselho Fiscal (titulares): 1º Danielle de Jesus Soares Cordeiro, brasileira, solteira, professora, portadora do RG: 000000301892-0, CPF nº 711.780.823-34, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, S/N, bairro Pichurí em Primeira Cruz -MA; 2º Luis Fernando Dias do Nascimento, brasileiro, solteiro, Vigia, portador do RG : 034882552008-0, CPF nº 063.280.893-41, residente e domiciliado na Travessa São Mateus, nº 09, bairro Bacabeira em Humberto de Campo -MA; 3º Lourdirene Azevedo Silva, brasileira, solteira, Auxiliar Operacional, portadora do RG: 000067893196-8, CPF nº 803.160.853-91, residente e domiciliado na Travessa Gonçalves Dias, s/n, centro em Primeira Cruz -MA. Suplentes: 1º Edivania Fontinele Santos, brasileira, solteira, professora, portadora do RG: 27637052004-3, CPF nº 045.405.523-41, residente e domiciliado na Rua Eugenio Barros , s/n, bairro Centro em Primeira Cruz - MA; 2º José Antônio Pereira Santos, brasileiro, solteiro, Agente de Portaria, portador do RG: 040327302010-8, CPF nº 606.559.833-09, residente e domiciliado na Rua da Independência , S/N, em Primeira Cruz - MA; 3º Elen



Regina Marques Sousa, brasileira, solteira, Auxiliar Operacional, portadora do RG: 045611392012-0, CPF nº 614.473.383-32, residente e domiciliado na avenida Pio XII, S/N, em Primeira Cruz -MA. A Presidenta agradeceu a presença de todos, observou que iria adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova Diretoria no Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas, para os fins de direito. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidenta deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim Sônia Cristina Conceição dos Santos, secretária da reunião e pelos demais presentes

Maria José Cardoso da Silva  
 Adriana Cristina Silva  
 Sônia Cristina Conceição dos Santos  
 Maria José Pereira Aguiar  
 Moarinalva Santos Barbosa Furtado  
 Lucilene Maria Silva  
 Danielle de Jesus Barros Lourenço  
 Luis Fernando Dias de Nascimento  
 Lourdimar Cavalcão Silva  
 Juliana Fontanelle Santos  
 José Antonio Pereira Santos  
 Elen Regina Marques Sousa



*Shirley*  
**Ana Shirley Silva Santos**  
 Escrevente

Poder Judiciário TJMA, Selo:  
 REC FIR 030940JVSA2K3XKORW4D88,  
 23/06/2022 15:51:05, Ato: 13.17.2  
 Parte(s): MARIA JOSE CARDOSO DA  
 SILVA, Rec Firma: Autenticidade, Total R\$  
 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP  
 R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>



Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Apresentado hoje. Registrado sob  
 nº 388 do Livro nº 4 fls 471/48  
 de Registro de Pessoas Jurídicas.  
 Primeira Cruz-MA, 23 de 06 de 2022

*Ana Shirley Silva Santos*  
**Ana Shirley Silva Santos**  
 Escrevente



*Shirley*  
**Ana Shirley Silva Santos**  
 Escrevente

Poder Judiciário TJMA, Selo:  
 PRENOT03094017HQ5MC00FMOXJ42,  
 23/06/2022 15:46:21, Ato: 15.1, Parte(s):  
 MARIA JOSE CARDOSO DA SILVA, Total  
 R\$ 35,09 Emol R\$ 31,63 FERC R\$ 0,94  
 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$ 1,26 Consulte  
 em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:  
 AROU1V03094018E286C3YAO1379,  
 23/06/2022 16:01:09, Ato: 15.22, Parte(s):  
 MARIA JOSE CARDOSO DA SILVA, Total  
 R\$ 17,07 Emol R\$ 15,42 FERC R\$ 0,45  
 FADEP R\$ 0,60 FEMP R\$ 0,60 Consulte  
 em <https://selo.tjma.jus.br>



*Shirley*  
**Ana Shirley Silva Santos**  
 Escrevente

Poder Judiciário TJMA, Selo:  
 REGTER03094015LBKZU23KAPKJ68,  
 23/06/2022 15:59:25, Ato: 15.7.1, Parte(s):  
 MARIA JOSE CARDOSO DA SILVA, Total  
 R\$ 82,65 Emol R\$ 74,48 FERC R\$ 2,23  
 FADEP R\$ 2,97 FEMP R\$ 2,97 Consulte  
 em <https://selo.tjma.jus.br>



78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



**CNPJ:** 50.610.945/0001-01

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 09:43:23 do dia 09/09/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219-57/pg\\_73](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219-57/pg_73)



78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

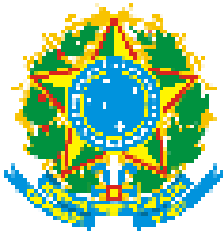


## L INDICADO PELA ENTIDADE EM PRIMEIRA CRUZ/MA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 74



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119  
Número do Processo: 531150085162024

9/9/24 9:45 AM

Página 1 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	MA	PRIMEIRA CRUZ	53115.013693/2023	0	02S3019	43W2610	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E EDUCACIONAL DE GOIANESIA
0.00	MA	PRIMEIRA CRUZ	53115.008516/2024	119	02S3019	43W2610	EMA	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM
0.49	MA	PRIMEIRA CRUZ	53000.007871/2004	0	02S3024	43W2625	RAQ	LIGA ESPORTIVA PRIMEIRACRUZENSE
0.58	MA	PRIMEIRA CRUZ	53720.000079/2000	0	02S3036	43W2618	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECREATIVA E CULTURAL DE PRIMEIRA CRUZ
0.74	MA	PRIMEIRA CRUZ	53680.000521/1998	4	02S3032	43W2630	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA PRIMEIRACRUZENSE
7.46	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53680.000801/1998	29	02S2918	43W3004	ARQDE F	FUNDACAO JOAQUIM SIMOES DOS SANTOS
10.18	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53000.069083/2007	0	02S3532	43W2753	RAQ	ASSOCIACAO BENEFICENTE SENHORA SANTANA
10.61	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53000.035845/2003	0	02S3550	43W2742	RAQ	CENTRO CULTURAL DE HUMBERTO DE CAMPOS TRIBAL FOLIA
10.82	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53000.023636/2010	29	02S3556	43W2746	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE HUMBERTO DE CAMPOS - AAHC
10.95	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53000.004203/2010	29	02S3602	43W2740	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO HUMBERTENSE DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
10.95	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53000.024672/2010	29	02S3602	43W2740	ARQDE F	ASSOC HUMBERTUENSE DE EMISSORA DE RADIOFUSAO COMUNITARIA H C FM
10.95	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53720.000087/1999	0	02S3602	43W2740	RAQ	ASSOC HUMBERTUENSE DE EMISSORA DE RADIOFUSAO COMUNITARIA H C FM
	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53000.014142/2010	29	02S3603	43W2801	ANUL	CENTRO CULTURAL DE HUMBERTO DE CAMPOS TRIBAL FOLIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 75

RadCom - Relatório de Vizinhos2

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119  
Número do Processo: 531150085162024

9/9/24 9:45 AM

Página 2 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
12.58	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53000.007182/2010	29	02S3646	43W2817	ARQDE F	ASSOCIACAO BENEFICENTE SENHORA SANTANA
16.84	MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	53900.018252/2016	89	02S2847	43W1712	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SANTO AMARO FM
16.84	MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	53115.016732/2023	0	02S2847	43W1712	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SANTO AMARO FM
17.17	MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	53900.023249/2016	89	02S2842	43W1702	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS LENCOES MARANHENSE
19.77	MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	53115.012503/2024	119	02S3248	43W1547	EMA	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SANTO AMARO FM
20.70	MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	53900.043597/2015	14	02S3012	43W1500	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO AMARO
20.70	MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	53720.000804/2001	14	02S3012	43W1500	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO AMARO
20.70	MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	53680.000560/1998	0	02S3000	43W1500	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL DE SANTO AMARO DO MARANHAO
24.66	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53000.024352/2010	29	02S3910	43W3606	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MORADORES E TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO SAO RAIMUNDO I
25.32	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53000.023655/2010	29	02S3909	43W3635	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO RIO MAPARI
28.52	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53115.029587/2024	0	02S3453	43W4052	CDI	CONSELHO COMUNITARIO DE ACHUI - CCA
28.70	MA	SÃO LUÍS	53000.018169/2004	0	02S3628	43W1157	RAQ	ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DO FEIRÃO DA ESQUINA
	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53680.000621/1998	4	02S2208	43W4028	ARQDE F	FUNDACAO JOANA RAMOS DA ROCHA - FJRR



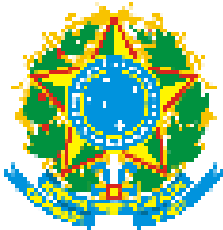
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 76

RadCom - Relatório de Vizinhos2

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119  
Número do Processo: 531150085162024

9/9/24 9:45 AM

Página 3 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
32.16	MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	53000.006188/2014	0	02S4353	43W1521	RAQ	ASSOCIACAO DE MORADORES DO POVOADO RIO GRANDE - AMPORG

Nº de Linhas: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 77

RadCom - Relatório de Vizinhos2

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

## DESPACHO

**Processo nº: 53115.008516/2024-57.**

**Interessado: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM.**

**Assunto: FASE DE HABILITAÇÃO.**

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM**, na localidade de **PRIMEIRA CRUZ/MA**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2023, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 02° S 30' 19" / 43° W 26' 10", indicadas pela interessada:

- a) atendem ao disposto no § 1º, art. 274, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, pois estão situadas no município de **PRIMEIRA CRUZ/MA** (evento SEI nº 11862261) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº 11438981, fls.1); e
- b) atendem ao disposto no art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº 11862268).
- c) A entidade não tem concorrente(s).

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC\_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de habilitação.

Brasília, 09 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/09/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 78

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 11/09/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 11/09/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11862282** e o código CRC **988BD629**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008516/2024-57

Documento nº 11862282



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 79

Despacho 11862282

SEI 53115.008516/2024-57

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa  
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento  
Gerência de Licitação

Data/Hora: 30/09/2024 08:02:17

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

<b>UF:</b> MA	<b>Município:</b> Primeira Cruz	
<b>Município</b>	<b>Canal</b>	<b>Frequência</b>
Primeira Cruz	200	87,9

Usuário: - Data: 30/09/2024 Hora: 08:02:17

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/SRD/RADCOM/Relatorios/PlanoReferencia/Tela.asp?hdnImprimir=true

CHECKLIST

Município/UF: Primeira Cruz/MA –

Processo nº: 53115.008516/2024-57 CNPJ: 50.610.945/0001-01

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM

Nº do edital/ano: 119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11897031)

- 1. Data de postagem/SEI: 22/03/2024 – Balcão\_Digital\_ME
- 2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
- 3. Requerimento de Outorga: 11438981 **Desatualizada**
- 4. Estatuto Social: 11438986 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 5. Ata de constituição: 11438987 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 6. Ata de eleição: 11438987 para o período de 20/04/2023 a 19/04/2027
  - 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 7. Comproverantes de maioridade e nacionalidade/CPF: 11438982, 11438983, 11438984 e 11438985
  - 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Wendel Carlos Ramos Lima 11438982	064800981198 01/02/1992	Vanilisa Maria Ramos Lima	604.495.303- 37	Não
Vice-Presidente: José Ribamar Santos 11438983	028513161198 02/12/1956	Julieta dos Santos	713.553.323- 20	Não
Diretora Administrativa: Taís Marchão Valentim 11438984	075413761104 27/04/1997	Antônio José Pires Valentim e Maria Luciene Vieira Marchão	616.180.893- 58	Não
Diretor de Operações: Ronildo Menezes da Silva 11438985	073951451155 06/12/1996	Pedro Menezes da Silva e Enedina da Cruz Menezes	615.051.583- 46	Não

- 8. Manifestações em apoio: 11438989
- 9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11438988
- 10. Pesquisa Anatel 11862258
- 11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual e Fiscaliza dos dirigentes: 11900721
- \* TRF1
- 12. Relatório de Vizinhos: 11862268



Relatório Técnico de análise inicial: 11862282

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 81

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

## **OBSERVAÇÕES: 01/10/2024: HABILITADA - INCIAR CONVOCAÇÃO PARA INSTRUÇÃO**

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**

### **1. Estatuto social:**

#### **1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 02**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 03**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 08**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 08**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 18**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 19-23**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 18**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 24-26**

#### **1.2 Adequação ao Código Civil:**

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 01**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 03-04, 11**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 08-09**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 29-30**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 27**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 31-32**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 30**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 11**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 14-17**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 14**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 32**

### **2. Certidões:**

- 2.1 CNPJ: 11900717
- 2.2 Certidão FGTS: 11900696
- 2.3 Certidão PGFN : 11900703
- 2.4 Certidão CNDT: 11900717
- 2.5 Certidão CNDA: 11900717
- 2.6 Consulta ao CEIS: 11900721
- 3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11900721



liza: 11900721

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: **Solicitar**

6. Despacho Técnico: -

**OBSERVAÇÕES: 01/10/2024: CONVOCAÇÃO PARA INSTRUÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 01/10/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11899919** e o código CRC **F1E6CC8F**.

Referência: Processo nº 53115.008516/2024-57

Documento nº 11899919



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Checklist 11899919

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 83

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 50.610.945/0001-01

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 50.610.945/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidade da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20241001.2AE6D1CE>)



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>50.610.945/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>24/04/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>TV INDEPENDENCIA</b>	NÚMERO S/Nº 	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>65.190-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PRIMEIRA CRUZ</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PAULOHENRIQUEOLIVER@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(63) 8454-6336</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/04/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/10/2024** às **14:42:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Consulta Demais Cidades (11500117)

SEI 53113.000516/2024-57 / pg. 86

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



**CNPJ:** **50.610.945/0001-01**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 14:41:06 do dia 01/10/2024 (hora e data de Brasília).**

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Consulta Demais Certidões (11900717) - 52F33F3.003310/2024-57 / pg. 87

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 50.610.945/0001-01  
Certidão n°: 67323409/2024  
Expedição: 01/10/2024, às 14:44:54  
Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.610.945/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Consulta Demais Certidos (1750017)

SEI 53113.000516/2024-57 / pg. 89

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.008516/2024-57**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Primeira Cruz/MA, e do Tribunal de Justiça do Maranhão, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como ‘membro’.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, entidade será notificada para regularizar a situação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, no demais, foi confirmada a regularidade do CNPJ, a inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (11900717).

Foram atualizadas as pesquisas no sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (11900789).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Inativas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 90

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste processo) para celebrar contratos com a Administração Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 01/10/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11900721** e o código CRC **68D6F7A3**.

#### Minutas e Anexos

Certidão FGTS - Não cadastrado (11900696)

Certidão PGFN - Não emitida (11900703)

Consulta Demais Certidões (11900717)

Consulta Fiscaliza (11900789)

Referência: Processo nº 53115.008516/2024-57

Documento nº 11900721



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 91

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

## Tarefas

### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  Todos

### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

## Tarefas

### Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  Todos

### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



# 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

## Tarefas

### Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  Todos

### Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

## Tarefas

### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  Todos

### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

**⚠** Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



# 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

## Tarefas

### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral **Atividade** **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

## Tarefas

### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

**⚠ Nenhuma informação disponível**

Exportar para



78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



# 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

## Tarefas

### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

### Opções

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

## Tarefas

### Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

### Opções

**⚠** Nenhuma informação disponível

Exportar para



78624d13-2b52-46d2-a402-3f1ce27eb219

**ANEXO XL**  
**REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:				
Nome Fantasia:		CNPJ:		
Endereço de Sede:				
Município:		UF:	CEP:	
Nome do representante legal:				
Endereço eletrônico (e-mail):				

Endereço de Correspondência:				
Município:		UF:	CEP:	

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município:		UF:	CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	'	"
	Longitude:	° W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Formulário Requerimento de Outorga (11/00564)

SEI 53119-008516/2024-57 / pg. 102

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://fpelegiautenticidadeassinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Formulário Requerimento de Outorga (11908564)

SEI 53143-008516/2024-57 / pg. 103

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Formulário Requerimento de Ourega (11500564)

SEI 53113-008516/2024-57 / pg. 104

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219











**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 32687/2024/MCOM

Brasília, 01 de outubro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)  
Wendel Carlos Ramos Lima  
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM (CNPJ nº  
50.610.945/0001-01)  
Travessa Independência, Sala 02  
65.190-000 - Primeira Cruz/MA

**Assunto: PROCESSO nº 53115.008516/2024-57. ENTIDADE SEM CONCORRENTES -  
RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE  
DE INSTRUÇÃO.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Primeira Cruz/MA, em razão do Edital nº 119/2023 publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.
2. Conforme arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.
3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se desnecessária a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 280, parágrafo único da Portaria de Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado definitivo da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está habilitada.
5. Tendo em vista as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de acordo com os artigos 289 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Ofício 32687 (1190000)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 109

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

5.1. Requerimento de Outorga (Anexo XL), com as declarações nele elencadas (art. 274, inciso I): Visto que houve atualização no modelo do Requerimento de Outorga, a Entidade deverá encaminhar novo formulário, conforme modelo em anexo (11900864) contendo todas as declarações nele elencadas, conforme disposição do art. 274, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes.

Observação 1: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e assinatura de todos os dirigentes.

Observação 2: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar o mesmo endereço de Sede dos demais documentos (CNPJ, Estatuto, Certidões e Formulário técnico).

5.2. A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (11900867).

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Anexo XLIV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV da mesma Portaria (art. 290, § 2º).

Observação 3: o endereço da SEDE indicado no formulário técnico deverá ser o mesmo que consta no CNPJ da entidade, no Requerimento de Outorga e no Estatuto Social, caso haja divergência a entidade deverá procurar a Receita Federal e atualizar o endereço da Sede, para que conste o mesmo endereço em todos os documentos.

5.3. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 290, incisos III a VI da Portaria, não foi possível obtê-la(s):

5.3.1. Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal (11900696), verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o FGTS. Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão de regularidade.

5.3.2. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (11900703). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

Observação 1: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Observação 2: O endereço da Sede informado nas Certidões acima, deverá ser o mesmo indicado nos demais documentos da entidade (CNPJ, Estatuto, Requerimento de Outorga e Formulário técnico).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.camara.gov.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> - 57 / pg. 110



6. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 292, *caput*, da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

7. Importante ressaltar que, em razão do disposto no art. 292, §2º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, por não haver no Município entidade já autorizada, podem ser concedidas mais duas notificações adicionais (terceira e quarta), entretanto, para cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal notifica a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

10. Por fim, informamos que Ministério das Comunicações iniciou um processo de cadastramento dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024.

11. Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

12. O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, até 1º de agosto de 2024. A partir dessa data, o protocolo digital será desabilitado, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 111

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/10/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11900906** e o código CRC **BC0E1312**.

#### Anexos:

- Certidão FGTS - Não cadastrado (11900696);
- Certidão PGFN - Não emitida (11900703);
- Formulário Requerimento de Outorga (11900864);
- Formulário de Dados Técnicos (11900867).

Referência: Processo nº 53115.008516/2024-57

Documento nº 11900906



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 112

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

**Data de Envio:**

02/10/2024 11:24:22

**De:**  
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

**Para:**  
paulohenriqueoliver@gmail.com  
abertcomsei@gmail.com

**Assunto:**  
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**  
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.008516/2024-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**  
Oficio\_11900906.html  
Certidao\_11900696\_3FGTS.pdf  
Certidao\_11900703\_4PGFN\_\_NAO\_EMITIDA.pdf  
Formulario\_11900864\_requerimento\_de\_outorga\_\_Anexo\_XL\_.pdf  
Formulario\_11900867\_ANEXO\_XLIV\_tecnico.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>



Primeira Cruz	
GEOCODIG_M	2109403
UF	21
SIGLA	MA
NOME_MUNIC	Primeira Cruz
REGIÃO	Nordeste
MESORREGIÃO	2101
NOME_MESO	Norte Maranhense
MICRORREGIÃO	21004
NOME_MICRO	Lençóis Maranhenses

## LOCALIZAÇÃO DA ENTIDADE NO MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA.



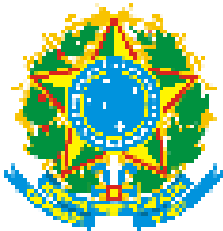
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

ANEXO MAPA DO LOCAL (72240765)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 114

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119  
Número do Processo: 531150085162024

2/3/25 2:12 PM

Página 1 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	MA	PRIMEIRA CRUZ	53115.013693/2023	0	02S3019	43W2610	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E EDUCACIONAL DE GOIANESIA
0.00	MA	PRIMEIRA CRUZ	53115.008516/2024	119	02S3019	43W2610	ADR	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM
0.49	MA	PRIMEIRA CRUZ	53000.007871/2004	0	02S3024	43W2625	RAQ	LIGA ESPORTIVA PRIMEIRACRUZENSE
0.58	MA	PRIMEIRA CRUZ	53720.000079/2000	0	02S3036	43W2618	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECREATIVA E CULTURAL DE PRIMEIRA CRUZ
0.74	MA	PRIMEIRA CRUZ	53680.000521/1998	4	02S3032	43W2630	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA PRIMEIRACRUZENSE
7.46	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53680.000801/1998	29	02S2918	43W3004	ARQDE F	FUNDACAO JOAQUIM SIMOES DOS SANTOS
10.18	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53000.069083/2007	0	02S3532	43W2753	RAQ	ASSOCIACAO BENEFICENTE SENHORA SANTANA
10.61	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53000.035845/2003	0	02S3550	43W2742	RAQ	CENTRO CULTURAL DE HUMBERTO DE CAMPOS TRIBAL FOLIA
10.82	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53000.023636/2010	29	02S3556	43W2746	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE HUMBERTO DE CAMPOS - AAHC
10.95	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53000.004203/2010	29	02S3602	43W2740	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO HUMBERTENSE DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
10.95	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53000.024672/2010	29	02S3602	43W2740	ARQDE F	ASSOC HUMBERTUENSE DE EMISSORA DE RADIOFUSAO COMUNITARIA H C FM
10.95	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53720.000087/1999	0	02S3602	43W2740	RAQ	ASSOC HUMBERTUENSE DE EMISSORA DE RADIOFUSAO COMUNITARIA H C FM
	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53000.014142/2010	29	02S3603	43W2801	ANUL	CENTRO CULTURAL DE HUMBERTO DE CAMPOS TRIBAL FOLIA



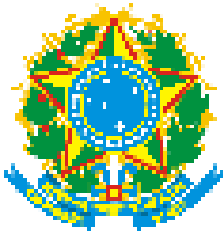
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 115

RadCom - Relatório de Vizinhos2

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119  
Número do Processo: 531150085162024

2/3/25 2:12 PM

Página 2 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
12.58	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53000.007182/2010	29	02S3646	43W2817	ARQDE F	ASSOCIACAO BENEFICENTE SENHORA SANTANA
16.84	MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	53900.018252/2016	89	02S2847	43W1712	ARQDE F	INSTITUTO LUZ
16.84	MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	53115.016732/2023	0	02S2847	43W1712	RAQ	INSTITUTO LUZ
17.17	MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	53900.023249/2016	89	02S2842	43W1702	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS LENCOES MARANHENSE
19.77	MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	53115.012503/2024	119	02S3248	43W1547	ADR	INSTITUTO LUZ
20.70	MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	53900.043597/2015	14	02S3012	43W1500	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO AMARO
20.70	MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	53720.000804/2001	14	02S3012	43W1500	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO AMARO
20.70	MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	53680.000560/1998	0	02S3000	43W1500	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL DE SANTO AMARO DO MARANHAO
24.66	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53000.024352/2010	29	02S3910	43W3606	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MORADORES E TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO SAO RAIMUNDO I
25.32	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53000.023655/2010	29	02S3909	43W3635	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO RIO MAPARI
28.52	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53115.029587/2024	0	02S3453	43W4052	CDI	CONSELHO COMUNITARIO DE ACHUI - CCA
28.70	MA	SÃO LUÍS	53000.018169/2004	0	02S3628	43W1157	RAQ	ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DO FEIRÃO DA ESQUINA
	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	53680.000621/1998	4	02S2208	43W4028	ARQDE F	FUNDACAO JOANA RAMOS DA ROCHA - FJRR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 116

RadCom - Relatório de Vizinhos2

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119  
Número do Processo: 531150085162024

2/3/25 2:12 PM

Página 3 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
32.16	MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	53000.006188/2014	0	02S4353	43W1521	RAQ	ASSOCIACAO DE MORADORES DO POVOADO RIO GRANDE - AMPORG

Nº de Linhas: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 117

RadCom - Relatório de Vizinhos2

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº: 53115.008516/2024-57.**

**Interessado: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM.**

**Assunto: OFÍCIO Nº 32687/2024/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 11900906)**

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM**, na localidade de **PRIMEIRA CRUZ/MA**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023). <i><b>OBS.:</b> O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.</i>	11978231, págs. 01 a 04	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023: <i><b>OBS.:</b> Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.</i>	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	11978231, págs. 03	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	11978231, págs. 03			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	11978231, págs. 03	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	11978231, págs. 03	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	11978231, págs. 03	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11978231, págs. 03	X		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, <b>juntamente com o comprovante de pagamento</b> da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11978231, págs. 05 a 07	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada <b>guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros</b> do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), <b>conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação</b> , em anexo.	12240769 e 12240765	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada <b>não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros</b> do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), <b>conforme Relação de Processos Vizinhos</b> .	12240769 e 12240765	X		



Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restitua-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC\_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/02/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 03/02/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 03/02/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12240775** e o código CRC **34025262**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008516/2024-57

Documento nº 12240775



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 5890/2025/MCOM

Brasília, 17 de fevereiro de 2025.

Ao(À) Senhor(a)  
Wendel Carlos Ramos Lima  
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM (CNPJ nº  
50.610.945/0001-01)  
Travessa Independência, Sala 02  
65.190-000 - Primeira Cruz/MA

**Assunto: INTERRUPÇÃO DE ANÁLISE - Processo nº 53115.008516/2024-57. Cadastro obrigatório de representantes de Pessoas Jurídicas no SEI do Ministério das Comunicações.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. O objetivo desta comunicação é alertar para o cumprimento da **obrigatoriedade** disposta no art. 11º PORTARIA MCOM Nº 13.163, de 9 de maio de 2024, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como Sistema de Processo Eletrônico oficial no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM e aprova o seu regulamento, que dispõe:

**Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:**

**I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e**

**II - fornecedores que tenham ou pretendam celebrar contrato de fornecimento de bens ou serviços com o Ministério das Comunicações, ressalvados os casos em que o órgão figure como usuário de serviço público.**

2. Para cumprimento da obrigatoriedade disposta no Regulamento supracitado, os Responsáveis Legais das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, com processo de outorga em andamento neste Ministério, devem se cadastrar como Usuário Externo no SEI do Ministério das Comunicações e, logo depois que fizer o primeiro login, devem proceder a sua vinculação à Pessoa Jurídica como Responsável Legal, conforme consta na Receita Federal.

3. Sobre isso, esclarece-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico ou de sócio/diretor. A Pessoa Jurídica pode ter vários sócios, administradores, diretores ou acionistas, mas há somente um CPF cadastrado como Responsável Legal no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.

4. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam realizadas as seguintes etapas:

a. **Etapa de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável Legal da Pessoa Jurídica,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Ofício 5890 (12283954)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 121

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros representantes devem já possuir credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM - Vide [Manual do Usuário Externo do SEI](#).

b. **Etapa de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica – **tópico 6 do [Manual do Usuário Externo do SEI](#)**.

Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

c. **Etapa de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Anatel - **tópico 6 do [Manual do Usuário Externo do SEI](#)**.

5. Ressalta-se que o referido processo somente terá andamento quando for confirmado o cadastro como Usuário Externo no SEI do Ministério das Comunicações **bem como sua vinculação à Pessoa Jurídica da entidade interessada em executar o serviço de Radiodifusão comunitária.**

6. Em caso de dúvidas ou qualquer dificuldade na realização de cadastros e vinculações no SEI-MCom, entre em contato com o Espaço do Radiodifusor:

Telefone: (61) 2027-6397  
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 110  
Horário de funcionamento: 8h as 12h - 13h as 18h  
E-mail: [espacodoradiodifusor@mcom.gov.br](mailto:espacodoradiodifusor@mcom.gov.br)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/02/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12283054** e o código CRC **D3129020**.



**Data de Envio:**

18/02/2025 11:06:01

**De:**  
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

**Para:**  
paulohenriqueoliver@gmail.com  
abertcomsei@gmail.com

**Assunto:**  
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**  
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.008516/2024-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**  
Oficio\_12283054.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 123

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM

TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, SALA 02, CENTRO, PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000

Ofício nº. 01/2025

Primeira Cruz - MA, em 05 de maio de 2025.

Ao. Senhor

**ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS**

Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Ministério das Comunicações - Esplanada dos Ministérios  
BRASÍLIA-DF

**ASSUNTO:** RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 5890/2025/MCOM

**CIDADE:** PRIMEIRA CRUZ-MA

**PROCESSO:** Nº. 53115.008516/2024-57

Senhor Diretor.

Representando a **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM, CNPJ: 50.610.945/0001-01**, faço uso deste expediente para, em resposta ao **OFÍCIO Nº 5890/2025/MCOM**, informar que já foi feito o **cadastro obrigatório de representantes de Pessoas Jurídicas no SEI do Ministério das Comunicações**, conforme documentação comprobatória que encaminho em anexo.

Atenciosamente.



**PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA**

CPF: 963.008.841-04

Procurador



## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12447149

**Usuário Externo (signatário):** WENDEL CARLOS RAMOS LIMA  
**Data e Horário:** 28/03/2025 17:05:04  
**Tipo de Peticionamento:** Responsável Legal - Inicial  
**Número do Processo:** 53115.008259/2025-34  
**Pessoa Jurídica e Responsável Legal:**  
CNPJ: 50.610.945/0001-01  
Razão Social: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM  
Responsável Legal: WENDEL CARLOS RAMOS LIMA  
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**  
**- Documento Principal**  
Vinculação de Responsável Legal a Pessoa Jurídica 12447146  
**- Atos Constitutivos**  
Contrato ou Estatuto Social ESTATUTO 12447147  
Contrato ou Estatuto Social ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO 12447148

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://m.gov.br/sei/documento\\_consulta\\_externa.php?id\\_acesso\\_externo=521501&id\\_documento=13507981&id\\_orgao\\_acesso\\_externo...](https://m.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=521501&id_documento=13507981&id_orgao_acesso_externo...)

Anexo: Protocolo de Cadastro do representante (72535533) - SEI 53115.008259/2024-377 pg. 125

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### VINCULAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL A PESSOA JURÍDICA Nº 12447146

O presente formulário formaliza a vinculação do Usuário Externo abaixo citado como Responsável Legal da Pessoa Jurídica indicada junto ao(à) Ministério das Comunicações (MCOM).

O Usuário Externo declarou ser o Responsável Legal pela Pessoa Jurídica e ter ciência de que o ato de inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita é crime, conforme disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro. Com isso, concordou que terá poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica;
2. Receber Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica, com todos os poderes previstos no sistema;
3. Conceder Procurações Eletrônicas Especiais a outros Usuários Externos, bem como revogá-las quando lhe convier;
4. Conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes estabelecidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante, bem como revogá-las quando lhe convier.

#### Usuário Externo indicado como Responsável Legal:

Nome: WENDEL CARLOS RAMOS LIMA

#### Pessoa Jurídica:

CNPJ: 50.610.945/0001-01

Razão Social: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM

UF: MA

Cidade: Primeira Cruz

Os atos constitutivos anexados ao presente documento de Vinculação pelo o Usuário Externo para comprovação dos poderes a ele concedidos para atuar em nome da Pessoa Jurídica constam no correspondente Recibo Eletrônico de Protocolo gerado.



Documento assinado eletronicamente por **WENDEL CARLOS RAMOS LIMA, Usuário Externo - Cidadão**, em 28/03/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[m.gov.br/sei/documento\\_consulta\\_externa.php?id\\_acesso\\_externo=521501&id\\_documento=13507978&id\\_orgao\\_acesso\\_externo...](https://m.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=521501&id_documento=13507978&id_orgao_acesso_externo...)

Anexo Vinculação do representante da PJ (12333333) - SEI 135195.008516/2024 - 377 pg. 126

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12447146** e o código CRC **3AF95A84**.

---

Referência: Processo nº 53115.008259/2025-34

SEI nº 12447146

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://sei.mcom.gov.br/sei/documento\\_consulta\\_externa.php?id\\_acesso\\_externo=521501&id\\_documento=13507978&id\\_orgao\\_acesso\\_externo...](https://sei.mcom.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=521501&id_documento=13507978&id_orgao_acesso_externo...)

Anexo Vinculação do representante da PJ (12333337) - SEI 53115.008259/2025-34 - pg. 127



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM**  
**CNPJ: 50.610.945/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:00:43 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **AE4D.14BE.9EE5.AC88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-8f1ce27eb219>

Certidão CNB da RFB atualizada (12355535)

SEP 39 F15:008516/2024-57 / pg. 128

78624d13-2352-46d2-a402-8f1ce27eb219

# ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM

TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, SALA 02, CENTRO, PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000

## PROCURAÇÃO

**PROCURAÇÃO** que faz a **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM** (a) **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA**, na forma que se segue:

**SAIBAM** quantos este instrumento de procuração vir, a **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM**, com sede na **TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, SALA 02, CENTRO, PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190-000**, no ato representada pelo seu presidente, o Sr. **WENDEL CARLOS RAMOS LIMA**, CPF: 604.495.303-37, RG: 0379459420090 SSP-MA, DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/03/2017, DATA DE NASCIMENTO: 01/02/1992, NATURALIDADE: URBANO SANTOS-MA, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, PAI: NÃO DECLARADO, MÃE: VANILSA MARIA RAMOS LIMA, PROFISSÃO: LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA AFONSO PENA, S/Nº, CENTRO, CIDADE: PRIMEIRA CRUZ-MA, CEP: 65.190.-000, FONE/WHATSAPP: (63) 98454-6336, E-MAIL: paulohenriqueoliver@hotmail.com, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA**, Presidente Nacional da **RADCOM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade, RG 394.751 SSP – TO e do CPF 963.008.841-04, residente e domiciliado na Rodovia TO-050, Nº. 01, Setor Parque Mirante, Arraias, Estado de Tocantins, CEP: 77.330-000, fone: (63) 98454-6336. **A QUEM CONFERE PODERES PARA:** representar a **OUTORGANTE** junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, CONGRESSO NACIONAL, CASA CIVIL, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ANATEL e CARTÓRIOS**, para tratar de todo e qualquer assunto relacionados à outorgante, podendo para tanto o dito procurador **PEDIR VISTAS PROCESSUAIS, PEDIR CÓPIAS DE OFÍCIOS, PARECERES E DOCUMENTOS DIVERSOS, FAZER PETIÇÕES, RECURSOS, ASSINAR OFÍCIO, PROJETO TÉCNICO, ART, REQUERER, QUESTIONAR, REPRESENTAR-LHES EM REUNIÕES E AUDIÊNCIAS, ASSINAR DBE – DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA, PETICIONAR VIA CADSEI E O QUE FOR NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DESSA PROCURAÇÃO**, podendo para isso, requerer e assinar documentos que for preciso e praticar quaisquer outros atos em direitos permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, que dará por bom firme e valioso que tudo será aceito.

Por ser verdade firmo a presente procuração.

Primeira Cruz, Estado do Maranhão, 09 de março de 2024.

WENDEL CARLOS RAMOS LIMA:60449530337  
Assinado de forma digital por WENDEL CARLOS RAMOS LIMA:60449530337  
Dados: 2024.03.09 19:03:37 -03'00'

**WENDEL CARLOS RAMOS LIMA**  
CPF: 604.495.303-37  
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

**Usuário Externo (signatário):** PAULO HENRIQUE OLIVER  
**Data e Horário:** 07/05/2025 09:40:17  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.008516/2024-57

**Interessados:**

ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Ofício Resposta ao OFÍCIO Nº 5890/2025/MCOM	12553552
- Anexo Protocolo de cadastro do representante	12553553
- Anexo Vinculação do representante da PJ	12553554
- Certidão CND da RFB atualizada	12553555
- Procuração Procuração	12553556

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219/2024-57 / pg. 131

Consulta Fiscaliza (12607746)

SEI 53115.006516/2024-57

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

#### Opções

**Nenhuma informação disponível**

Exportar para

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219  
Consulta Fiscaliza (12607746) 5E153115:006510/2024-57 / pg. 132

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

Consulta Fiscaliza (12607746)

SEI 53115.006516/2024-57 / pg. 133

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219/2024-57 / pg. 134

Consulta Fiscaliza (12607746)

SEI 53115.006516/2024-57

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

## Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  Todos

Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219/2024-57 / pg. 135

Consulta Fiscaliza (12607746)

SEI 53115.006516/2024-57

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

### Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219  
Consulta Fiscaliza (12607746) SEI 53115.006316/2024-57 / pg. 136

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219/2024-57 / pg. 137

Consulta Fiscaliza (12607746)

SEI 53115.006516/2024-57

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação  Adicionar filtro  Todos
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

#### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

Consulta Fiscaliza (12607746)

SEI 53115.006316/2024-57 / pg. 138

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível!

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219  
Consulta Fiscaliza (12607746) SEI 53115.006310/2024-57 / pg. 140

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.008516/2024-57**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Primeira Cruz/MA, e do Tribunal de Justiça do Maranhão, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como ‘membro’.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (12613463).

Foram atualizadas as pesquisas no sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (12604740).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Incompatíveis (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste processo) para celebrar contratos com a Administração Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 21/05/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12604825** e o código CRC **60A29523**.

### Minutas e Anexos

Consulta Fiscaliza (12604740)

Referência: Processo nº 53115.008516/2024-57

Documento nº 12604825



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

CHECKLIST

Município/UF: Primeira Cruz/MA –

Processo nº: 53115.008516/2024-57 CNPJ: 50.610.945/0001-01

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM

Nº do edital/ano: 119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11897031)

- 1. Data de postagem/SEI: 22/03/2024 – Balcão\_Digital\_ME
- 2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
- 3. Requerimento de Outorga: 11978230
- 4. Estatuto Social: 11438986 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 5. Ata de constituição: 11438987 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 6. Ata de eleição: 11438987 para o período de 20/04/2023 a 19/04/2027
  - 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 7. Comproverantes de maioridade e nacionalidade/CPF: 11438982, 11438983, 11438984 e 11438985
  - 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Wendel Carlos Ramos Lima 11438982	064800981198 01/02/1992	Vanilisa Maria Ramos Lima	604.495.303- 37	Não
Vice-Presidente: José Ribamar Santos 11438983	028513161198 02/12/1956	Julieta dos Santos	713.553.323- 20	Não
Diretora Administrativa: Taís Marchão Valentim 11438984	075413761104 27/04/1997	Antônio José Pires Valentim e Maria Luciene Vieira Marchão	616.180.893- 58	Não
Diretor de Operações: Ronildo Menezes da Silva 11438985	073951451155 06/12/1996	Pedro Menezes da Silva e Enedina da Cruz Menezes	615.051.583- 46	Não

- 8. Manifestações em apoio: 11438989
- 9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11438988
- 10. Pesquisa Anatel 11862258
- 11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual e Fiscaliza dos dirigentes: 11900721
- \* TRF1
- 12. Relatório de Vizinhos: 11862268



Relatório Técnico de análise inicial: 11862282

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 143

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

## **OBSERVAÇÕES: 01/10/2024: HABILITADA - INCIAR CONVOCAÇÃO PARA INSTRUÇÃO**

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**

### **1. Estatuto social:**

#### **1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 02**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 03**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 08**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 08**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 18**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 19-23**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 18**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 24-26**

#### **1.2 Adequação ao Código Civil:**

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 01**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 03-04, 11**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 08-09**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 29-30**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 27**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 31-32**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 30**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 11**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 14-17**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 14**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 32**

### **2. Certidões:**

2.1 CNPJ: 12613463

2.2 Certidão FGTS: 12613463

2.3 Certidão PGFN : 12613463

2.4 Certidão CNDT: 12613463

2.5 Certidão CNDA: 12613463

2.6 Consulta ao CEIS: 12604825

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12604825



liza: 12604825

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 144

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: **11978231**

6. Despacho Técnico: 12240775

**OBSERVAÇÕES: 19/05/2025**

**PROCESSO INSTRUÍDO**

**REVISÃO FINAL**



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 21/05/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12604873** e o código CRC **AED0B453**.

Referência: Processo nº 53115.008516/2024-57

Documento nº 12604873



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 145

Checklist 12604873

SEI 53115:008516/2024-57

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>50.610.945/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/04/2023</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>TV INDEPENDENCIA</b>	NÚMERO <b>S/Nº</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>65.190-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PRIMEIRA CRUZ</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PAULOHENRIQUEOLIVER@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(63) 8454-6336</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/04/2023</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

(\* ) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/05/2025** às **09:07:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Consulta Certidos atualizadas (12613463)

SEI 33115-000516/2024-57 / pg. 146

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

**CNPJ:** **24.433.992/0001-09**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 10:38:44 do dia 14/05/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Consulta Certidos atualizadas (12613463)

SEI 35115.008516/2024-57 / pg. 148

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 50.610.945/0001-01  
**Razão Social:** ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM  
**Endereço:** TV INDEPENDENCIA / CENTRO / PRIMEIRA CRUZ / MA / 65190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/05/2025 a 03/06/2025

**Certificação Número:** 2025050507036325568809

Informação obtida em 19/05/2025 09:10:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 50.610.945/0001-01  
Certidão n°: 27371536/2025  
Expedição: 19/05/2025, às 09:11:09  
Validade: 15/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.610.945/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Consulta Certidões atualizadas (12613463)

SEI 33115-000516/2024-57 / pg. 150

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM**  
**CNPJ: 50.610.945/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:13:02 do dia 19/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2025.

Código de controle da certidão: **E01F.7AD6.5AD5.FE98**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
50.610.945/0001-01  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
24/04/2023

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada \*)  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
TV INDEPENDENCIA

NÚMERO  
S/Nº

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
65.190-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
PRIMEIRA CRUZ

UF  
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
PAULOHENRIQUEOLIVER@GMAIL.COM

TELEFONE  
(63) 8454-6336

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
24/04/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

(\* ) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/05/2025 às 09:07:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Consulta Certidos atualizadas (12628969)

SEI 33115-000516/2024-57 / pg. 152

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

**CNPJ:** **50.610.945/0001-01**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 14:23:24 do dia 27/05/2025 (hora e data de Brasília).**

**[Retornar a Consulta.](#)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 50.610.945/0001-01  
**Razão Social:** ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM  
**Endereço:** TV INDEPENDENCIA / CENTRO / PRIMEIRA CRUZ / MA / 65190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/05/2025 a 03/06/2025

**Certificação Número:** 2025050507036325568809

Informação obtida em 19/05/2025 09:10:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 50.610.945/0001-01  
Certidão n°: 27371536/2025  
Expedição: 19/05/2025, às 09:11:09  
Validade: 15/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.610.945/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Consulta Certidões atualizadas (12628963)

SEI 33115-000516/2024-57 / pg. 155

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM**  
**CNPJ: 50.610.945/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:02 do dia 19/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2025.

Código de controle da certidão: **E01F.7AD6.5AD5.FE98**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

CHECKLIST

Município/UF: Primeira Cruz/MA –

Processo nº: 53115.008516/2024-57 CNPJ: 50.610.945/0001-01

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM

Nº do edital/ano: 119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11897031)

- 1. Data de postagem/SEI: 22/03/2024 – Balcão\_Digital\_ME
- 2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
- 3. Requerimento de Outorga: 11978230
- 4. Estatuto Social: 11438986 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 5. Ata de constituição: 11438987 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 6. Ata de eleição: 11438987 para o período de 20/04/2023 a 19/04/2027
  - 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 7. Comproverantes de maioridade e nacionalidade/CPF: 11438982, 11438983, 11438984 e 11438985
  - 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Wendel Carlos Ramos Lima 11438982	064800981198 01/02/1992	Vanilisa Maria Ramos Lima	604.495.303- 37	Não
Vice-Presidente: José Ribamar Santos 11438983	028513161198 02/12/1956	Julieta dos Santos	713.553.323- 20	Não
Diretora Administrativa: Taís Marchão Valentim 11438984	075413761104 27/04/1997	Antônio José Pires Valentim e Maria Luciene Vieira Marchão	616.180.893- 58	Não
Diretor de Operações: Ronildo Menezes da Silva 11438985	073951451155 06/12/1996	Pedro Menezes da Silva e Enedina da Cruz Menezes	615.051.583- 46	Não

- 8. Manifestações em apoio: 11438989
- 9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11438988
- 10. Pesquisa Anatel 11862258
- 11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual e Fiscaliza dos dirigentes: 11900721
- \* TRF1
- 12. Relatório de Vizinhos: 11862268



Relatório Técnico de análise inicial: 11862282

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219 / pg. 157

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

## **OBSERVAÇÕES: 01/10/2024: HABILITADA - INCIAR CONVOCAÇÃO PARA INSTRUÇÃO**

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**

### **1. Estatuto social:**

#### **1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 02**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 03**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 08**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 08**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 18**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 19-23**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 18**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 24-26**

#### **1.2 Adequação ao Código Civil:**

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 01**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 03-04, 11**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 08-09**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 29-30**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 27**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 31-32**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 30**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 11**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 14-17**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 14**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 32**

### **2. Certidões:**

2.1 CNPJ: 12628969

2.2 Certidão FGTS: 12628969

2.3 Certidão PGFN : 12628969

2.4 Certidão CNDT: 12628969

2.5 Certidão CNDA: 12628969

2.6 Consulta ao CEIS: 12604825

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12604825



liza: 12604825

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 158

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: **11978231**

6. Despacho Técnico: 12240775

**OBSERVAÇÕES: 19/05/2025**

**PROCESSO INSTRUÍDO**

**REVISÃO FINAL**



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 27/05/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12628973** e o código CRC **6F24EB92**.

Referência: Processo nº 53115.008516/2024-57

Documento nº 12628973

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 159

Checklist 12020373

SEI 53115:008516/2024-57



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
[2027-6119/6915](tel:2027-61196915)

**PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000278/2023-67**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária**

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 005-2023-CONJUR-MCOM/CGU-AGU (12019469)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 160

1/18

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:  
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

#### **ANÁLISE**

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

#### **CONCLUSÃO**



6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 009-2023-CONJUR-MSCOM-CCU-AGU (12019469)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 162

3/18

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

**Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 009-2023-CONJUR-MG-OM-CGU-AGU (12019469)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 163

4/18

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser feita em conformidade com a legislação supramencionada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 009-2023-CONJUR-MCOM-CGU-AGU (12019469)

## II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

### II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado no REsp n. 1.955.888/SP<sup>[1]</sup>, com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo “*razão social*” constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio “*no original*”, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos<sup>[2]</sup> do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazoável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 009-2023-CONJUR-MCOM-CEG-AGU (12019469)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 166

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a "execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação "quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial: 009-2023-CONJUR-MSCOM-CCS-AGU (12019469)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 167

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
<p>1. Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.</p>	<p>Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
<p>2. Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>	<p>Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 009-2023-CONJUR-MCOM-CGU-AGU (12019469)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 168

9/18

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioria ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.  Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).  Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial: 009-2023-CONJUR-MSCOM-CCS-AGU (12019469)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 169

10/18

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

8.	Verificação da localização da <b>sede da entidade e da residência dos dirigentes</b> na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da <b>inexistência de execução clandestina</b> de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da <b>inexistência de condenação</b> de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de <b>vínculo</b> vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos <b>limites de outorga</b> de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no <b>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</b> , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - ( <a href="https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis">https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis</a> ) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 009-2023-CONJUR-MSCOM-CEIS-AGU (12019469)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 170

11/18

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

### II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

### II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se "*após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente*". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento a **substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 009-2023-CONJUR-MG-OM-CGU-AGU (12019469)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 172

13/18

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da <b>inexistência de execução clandestina</b> após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 009-2023-CONJUR-MG-OM-CGU-AGU (12019469)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 173

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da <b>inexistência de condenação</b> de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de <b>vínculo</b> vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

#### II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

#### MINUTA DE PORTARIA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [**denominação do outorgado**], inscrita no CNPJ sob **xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [**município e unidade da**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 009-2023-CONJUR-MSCOM-CCS-AGU (12019469)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 174

15/18

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963<sup>[3]</sup>.

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 009-2023-CONJUR-MCOM-CGS-AGU (12019469)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 175

16/18

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO  
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. <sup>^</sup> *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*



o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", **ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora.** 4. Recurso especial provido. (REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).

2. <sup>^</sup> Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.
3. <sup>^</sup> Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000278/2023-67

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054)

Referencial: 009-2023-CONJUR-MCOM/CGU-AGU (12613469)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 178

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

Referencial 009-2023-CONJUR-MSCM-CGS-AGU (12618469)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000278/2023-67**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

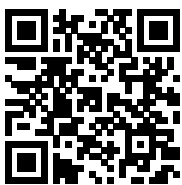
**ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.**

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946294-1306089757](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946294-1306089757)

Referencial: 009-2023-CONJUR-MCOM/CGU-AGU (12013469)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 180

## MINUTA PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.008516/2024-57, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM, inscrita no CNPJ sob nº 50.610.945/0001-01, cuja sede se situa na Travessa Independência - Sala 02 - Centro, na localidade de Primeira Cruz, Estado do Maranhão, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/05/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/06/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Minuta de Portaria (12613476)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 181

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12613473** e o código CRC **8D9313A1**.

---

Referência: Processo nº 53115.008516/2024-57

Documento nº 12613473

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 182

Miranda de Pontana (12613473)

SEI 53115.008516/2024-57

**MINUTA**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.008516/2024-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM, inscrita no CNPJ sob nº 50.610.945/0001-01, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Primeira Cruz/MA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 8725/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/06/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassassinatura.camara-leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Minuta de Exposição de Motivos (12629014)

SEI-53115.008516/2024-57 / pg. 183

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12629014** e o código CRC **65BAB920**.

---

Referência: Processo nº 53115.008516/2024-57

Documento nº 12629014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Milha de Exposição de Motivos (12629014)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 184

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 8725/2025/SEI-MCOM**

Processo nº: **53115.008516/2024-57.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Primeira Cruz/MA**, em atendimento ao Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

**ANÁLISE**

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 22/03/2024, por meio da Plataforma de Serviços GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
<b>ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM</b>
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Wendel Carlos Ramos Lima
Vice-Presidente: José Ribamar Santos
Diretora Administrativa: Taís Marchão Valentim
Diretor de Operações: Ronildo Menezes da Silva
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Travessa Independência, Sala 02 - Centro
Coordenadas geográficas: 02°30'19"S de latitude e 43°26'10"W de longitude



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Nota Técnica 8725 (12626562)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 185

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

## LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

Endereço: Travessa Independência, Sala 02 - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/04/2024.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	11978230
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	11438986
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	11438987
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	11438987
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	11438982 11438983 11438984 11438985
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	11438989
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	11438988



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Nota Técnica 0725 (12626562)

SEI 53115-006310/2024-57 / pg. 186

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	<b>11978231</b> Despacho Técnico: 12240775
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12628969
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12628969
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12628969
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12628969
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12628969
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12604825
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12604825

5. Ressalta-se que, considerando o Aviso de Habilitação em referência e a distância de quatro quilômetros, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COATA\_MCOM\_ENG (12240775), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (12240769).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Primeira Cruz/MA e do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, domicílio dos dirigentes, não encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Nota Técnica 0725 (12626562)

SEI 33115-006310/2024-57 / pg. 187

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

o deferimento da outorga, conforme Despacho (12604825).

## CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12613469), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 27/05/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/05/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12628982** e o código CRC **1E4B7DCB**.

### Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12613473)

Minuta de Exposição de Motivos (12629014)

Referência: Processo nº 53115.008516/2024-57

Documento nº 12628982



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Nota Técnica 0725 (12628982)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 188

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.008516/2024-57

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM

**Assunto:** REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 8725 (12628982), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 da mencionado Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/06/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12629435** e o código CRC **4B3F35B8**.

**Minutas e Anexos**

Minuta de Portaria (12613473)

Minuta de Exposição de Motivos (12629014)

**Referência:** Processo nº 53115.008516/2024-57

Documento nº 12629435



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Despacho DEFOB (12629435)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 189

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 64825/2025/MCOM

À Senhora  
**Daniela Gonçalves Garcia**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 18599/2025 (12686870) e a Exposição de Motivos nº 438/2025 (12686988)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8725/2025 (12628982), encaminho a Portaria nº 18599/2025 (12686870) e a Exposição de Motivos nº 438/2025 (12686988), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**WILSON DINIZ WELLISCH**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 02/12/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12686994** e o código CRC **E64B4C8E**.

Referência: Processo nº 53115.008516/2024-57

Documento nº 12686994



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Ofício Interno 64825 (12686994)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 190

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 20738, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.008516/2024-57, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM, inscrita no CNPJ sob nº 50.610.945/0001-01, cuja sede se situa na Travessa Independência - Sala 02 - Centro, na localidade de Primeira Cruz, Estado do Maranhão, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/12/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13027717** e o código CRC **5F97658B**.

Referência: Processo nº 53115.008516/2024-57

Documento nº 13027717



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 191

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 04 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.008516/2024-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM, inscrita no CNPJ sob nº 50.610.945/0001-01, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Primeira Cruz/MA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 8725/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 20.738, de 04 de dezembro de 2025, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/12/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Exposição de Motivos 884 (10027725)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 192

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13027723** e o código CRC **4060630E**.

---

Referência: Processo nº 53115.008516/2024-57

Documento nº 13027723



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 193

Exposição de Motivos 834 (13027723)

SEI 53115.008516/2024-57

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 05/12/2025 16:08:20  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 11455663  
**Data prevista de publicação:** 08/12/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23395930	ATO PORTARIA MCOM NA 20737.rtf	b6942ff2d8d96a25 3a7c9c4bb6decc90	9,00	R\$ 384,03
23395931	ATO PORTARIA MCOM NA 20738.rtf	55c8d0a776706b6c 394e59c15109c611	9,00	R\$ 384,03
23395933	ATO PORTARIA MCOM NA 20739.rtf	f519b5331fdd1b3e 4bbcd3d453be00ea	9,00	R\$ 384,03
23395935	ATO PORTARIA MCOM NA 20740.rtf	5917312b620935e4 2dcb482db935174c	9,00	R\$ 384,03
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>36,00</b>	<b>R\$ 1.536,12</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219  
Imprensa Nacional - 11455663 Portaria nº 20738 (13030223) CEP 53115.008516/2024-57 / pg. 194

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/12/2025 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 20.738, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.008516/2024-57, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM, inscrita no CNPJ sob nº 50.610.945/0001-01, cuja sede se situa na Travessa Independência - Sala 02 - Centro, na localidade de Primeira Cruz, Estado do Maranhão, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Publicação Portaria nº 20738 (P3031148)

SEI 53115.008516/2024-57 / pg. 195

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

BOM DIA  
Alicionete da Siva LuzSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD &gt;&gt;&gt; RADCOM &gt;&gt;&gt; Consultas &gt;&gt;&gt; Geral | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	MA	Distrito:	
Município:	Primeira Cruz	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Especifico:	
Fase:	1		
Dados da Entidade			
Entidade:	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM	CNPJ:	50.610.945/0001-01
Nome Fantasia:	RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM	Bairro:	Centro
Logradouro:	Travessia Independencia	Número:	S/N
Telefone:	(63) 84546336	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade com situao cadastral NO REGULAR na Receita Federal.		
<input type="checkbox"/> Dados da Outorga			

## Dados da Entidade

CNPJ:	50610945000101	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM	
Tipo de Usuário:	Integral	

## Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	65190000	Logradouro:	Travessia Independencia				
Número:	S/N	Complemento:	Sala 02	Bairro:	Centro	Estado:	MA
Município:	Primeira Cruz	Distrito:		SubDistrito:			
Telefone:	63 84546336					Fax:	

## Endereço de Correspondência

País:							
Número do CEP:		Logradouro:					
Número:		Complemento:		Bairro:		Estado:	
Município:		Distrito:		SubDistrito:			
Telefone:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	E-mail:	<input type="text"/>

## Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text"/>
Número do Processo:	53115008516202457	Fistel:	50453644309
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

## Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	20738	Portaria	MC	04/12/2025	08/12/2025	Outorga	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

08/12/2025

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/12/2025 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 20.738, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.008516/2024-57, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM, inscrita no CNPJ sob nº 50.610.945/0001-01, cuja sede se situa na Travessa Independência - Sala 02 - Centro, na localidade de Primeira Cruz, Estado do Maranhão, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 8725/2025/SEI-MCOM**

Processo nº: **53115.008516/2024-57.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Primeira Cruz/MA**, em atendimento ao Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

**ANÁLISE**

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 22/03/2024, por meio da Plataforma de Serviços GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
<b>ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM</b>
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Wendel Carlos Ramos Lima
Vice-Presidente: José Ribamar Santos
Diretora Administrativa: Taís Marchão Valentim
Diretor de Operações: Ronildo Menezes da Silva
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Travessa Independência, Sala 02 - Centro
Coordenadas geográficas: 02°30'19"S de latitude e 43°26'10"W de longitude



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Nota Técnica 8725 (12626982)

SEI-53115-008516/2024-57 / pg. 1

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

## LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

Endereço: Travessa Independência, Sala 02 - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/04/2024.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	11978230
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	11438986
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	11438987
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	11438987
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	11438982 11438983 11438984 11438985
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	11438989
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	11438988



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

Nota Técnica 0729 (12020982)

SEI-35113-000510/2024-57 / pg. 2

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	<b>11978231</b> Despacho Técnico: 12240775
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12628969
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12628969
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12628969
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12628969
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12628969
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12604825
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12604825

5. Ressalta-se que, considerando o Aviso de Habilitação em referência e a distância de quatro quilômetros, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COATA\_MCOM\_ENG (12240775), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (12240769).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Primeira Cruz/MA e do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, domicílio dos dirigentes, não encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-3f1ce27eb219> / pg. 3

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

o deferimento da outorga, conforme Despacho (12604825).

## CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12613469), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 27/05/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/05/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12628982** e o código CRC **1E4B7DCB**.

### Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12613473)

Minuta de Exposição de Motivos (12629014)

Referência: Processo nº 53115.008516/2024-57

Documento nº 12628982



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219> / pg. 4

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
[2027-6119/6915](tel:2027-6119/6915)

**PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000278/2023-67**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária**

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.



2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:  
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

#### **ANÁLISE**

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

#### **CONCLUSÃO**



6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

**Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e



responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser feita à luz do que dispõe a legislação supramencionada.



## II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

### II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado no REsp n. 1.955.888/SP<sup>[1]</sup>, com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo “*razão social*” constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio “*no original*”, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos<sup>[2]</sup> do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazoável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a "execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação "quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

	REQUISITO	BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	<p>Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioria ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.  Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).  Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Verificação da localização da <b>sede da entidade e da residência dos dirigentes</b> na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da <b>inexistência de execução clandestina</b> de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da <b>inexistência de condenação</b> de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de <b>vínculo</b> vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos <b>limites de outorga</b> de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no <b>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</b> , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - ( <a href="https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis">https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis</a> ) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

### II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

### II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se "*após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente*". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento a **substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a**



fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da <b>inexistência de execução clandestina</b> após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da <b>inexistência de condenação</b> de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de <b>vínculo</b> vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

#### II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

#### MINUTA DE PORTARIA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [**denominação do outorgado**], inscrita no CNPJ sob **xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [**município e unidade da**



federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963<sup>[3]</sup>.

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.



### III – CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO  
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. <sup>^</sup> ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a *atenção de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.*3. Com razão



*o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora.* 4. Recurso especial provido. (REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).

2. <sup>^</sup> Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.
3. <sup>^</sup> Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000278/2023-67

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

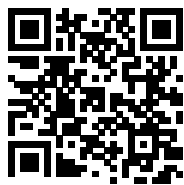
1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054>

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054)

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000278/2023-67**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

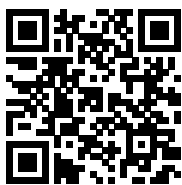
**ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.**

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SE/CC, SAJ, SAG E À CGINF.

Assunto: Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM, inscrita no CNPJ sob nº 50.610.945/0001-01, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Primeira Cruz/MA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

1. Encaminhamento EXM 932 2025 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES  
Chefe de Divisão  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 12/12/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7211468** e o código CRC **BC9573C4** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 12 de dezembro de 2025.

**Referência: Exposição de Motivos nº 932/2025 MCOM (7211462)**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES  
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 12/12/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7211493** e o código CRC **3C29E126** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 34/2026/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 00333.001735/2025-55.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 932/2025 MCOM, de 11 de dezembro de 2025, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Primeira Cruz/MA.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 932/2025 MCOM (7211462), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.008516/2024-57, acompanhado da [Portaria MCOM nº 20.738, de 04 de dezembro de 2025](#), que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Primeira Cruz, Maranhão, FISTEL nº50453644309, sem direito à exclusividade, para a **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM**, inscrita no CNPJ sob o nº50.610.945/0001-01, de acordo com disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária<sup>[1]</sup>.
2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Menciona-se, ainda, que a autorização ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[2]</sup>, de 09/10/2023 (7211466), que informa que a análise individualizada dos pedidos de outorga de autorização dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR);
  - Nota Técnica nº 8725/2025/SEI-MCOM de 27/05/2025 (7211465), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM, que: (i) registra, no item 4, que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (ii) atesta, de forma expressa, no item 8, que o caso em tela dispensa a análise jurídica individualizada, mencionando o parecer jurídico referencial; e (iii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD<sup>\[3\]</sup>](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (7211463 p. 196). No caso em tela, embora o Relatório do Canal conste a Situação: "Entidade com situação não regular na Receita Federal", registre-se que Consulta à Situação Cadastral do CNPJ da entidade (7308285) e à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (7308288), realizada em 28/01/2026, informa que a entidade não possui pendências junto à Receita Federal do Brasil, de forma que não há óbice para o prosseguimento do processo.
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 50.610.945/0001-01  
**NOME EMPRESARIAL:** ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** WENDEL CARLOS RAMOS LIMA  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/01/2026 às 15:23 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[4]</sup>.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**LEANDRO ALBUQUERQUE**  
Secretário Adjunto  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).





Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/02/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/02/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 04/02/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7298797** e o código CRC **D01D87EB** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001735/2025-55

SEI nº 7298797

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.001735/2025-55

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 36 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo nº:</b>	00333.001735/2025-55

Senhor Secretário Especial,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.001735/2025-55, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº20.738/2025**, para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRIMEIRA FM**, CNPJ nº 50.610.945/0001-01, na localidade de **Primeira Cruz/MA**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
5. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
6. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
7. É o relatório.

#### II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2], expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.



11 No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, n: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; ue seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[3]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"<sup>[4]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão<sup>[5]</sup>. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

### III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.001735/2025-55, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**MILTON CARVALHO GOMES**

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

**GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

APROVO.

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>50.610.945/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/04/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>TV INDEPENDENCIA</b>	NÚMERO S/Nº	COMPLEMENTO *****
CEP <b>65.190-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PRIMEIRA CRUZ</b>
UF <b>MA</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PAULOHENRIQUEOLIVER@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(63) 8454-6336</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/04/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/01/2026** às **15:30:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PRIMEIRA FM**  
**CNPJ: 50.610.945/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:30:36 do dia 28/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2026.

Código de controle da certidão: **A5D5.7852.38F7.07ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.738, de 4 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Primeira FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Primeira Cruz, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

VII - promover ações que enfrentem de forma efetiva a violência contra mulheres e meninas nas redes sociais e em ambientes digitais, por meio da prevenção, da denúncia e da responsabilização de práticas abusivas; e

VIII - fortalecer o uso de instrumentos técnicos de identificação de risco que auxiliem na aplicação de medidas protetivas de urgência e assegurar o compartilhamento de informações e dados que permitam o enfrentamento da violência contra mulheres e meninas por meio da adoção de indicadores de gestão.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Pacto, os três Poderes assumem os seguintes compromissos, sem prejuízo das respectivas competências e das demais obrigações em matéria de direitos das mulheres e das meninas:

I - atuação de forma integrada entre os órgãos dos três Poderes;

II - promoção e fortalecimento de ações integradas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - fortalecimento e ampliação de ações coordenadas com Ministérios Públicos e Defensorias Públicas, sobretudo nos esforços estaduais e locais;

IV - produção e compartilhamento de informações relacionados à proteção integral de mulheres e meninas, com o objetivo de democratizar e universalizar o conhecimento, sobretudo entre mulheres e meninas;

V - indução de cultura institucional de atendimento humanizado com perspectiva de gênero, assegurados a mulheres e meninas, em toda sua diversidade, o exercício de seus direitos e a igualdade de tratamento;

VI - implementação de políticas destinadas à educação para combate à cultura de violência contra mulheres e meninas, especialmente direcionadas a homens e meninos;

VII - fortalecimento e ampliação da rede de atendimento a mulheres e meninas em situação de violência, de modo que seu funcionamento seja universalizado, prestado de forma sistêmica e integrada, desde a denúncia até o acompanhamento das medidas protetivas;

VIII - desenvolvimento e implementação de mecanismos de enfrentamento da violência digital contra mulheres e meninas;

IX - previsão, priorização e execução de recursos orçamentários adequados às políticas de enfrentamento do feminicídio e das violências contra mulheres e meninas, com integração aos instrumentos de planejamento e orçamento público e acompanhamento de sua execução;

X - monitoramento e publicação de relatório anual sobre a efetividade das políticas desenvolvidas no âmbito do Pacto para o enfrentamento do feminicídio; e

XI - aprimoramento do marco legal de prevenção, proteção e responsabilização nos casos de violência contra mulheres e meninas, inclusive as novas formas de violência no ambiente digital.

Parágrafo único. Os Poderes deverão assegurar que, na realização de eventos, campanhas, ações institucionais e demais iniciativas de comunicação, peças publicitárias, materiais de divulgação, conteúdos digitais e produtos de comunicação decorrentes de ações conjuntas no âmbito do Pacto, sejam incluídas, de forma adequada e proporcional, as marcas e as identidades visuais institucionais dos três Poderes e de todos os entes e órgãos públicos envolvidos, observadas as normas de comunicação institucional e de uso de marcas vigentes.

Art. 3º Será instituído, por meio de decreto, o Comitê Interinstitucional de Gestão do Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Feminicídio, com representantes indicados pelos signatários, ao qual competirá desenvolver, articular, monitorar e avaliar as ações pactuadas no âmbito do Pacto.

§ 1º A composição do Comitê Interinstitucional de Gestão deverá assegurar a participação de quatro representantes de cada Poder, na seguinte organização:

I - Poder Executivo federal;

II - Poder Legislativo, dos quais dois do Senado Federal e dois da Câmara dos Deputados; e

III - Poder Judiciário.

§ 2º O Poder Executivo federal será representado pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

III - Ministério das Mulheres; e

IV - Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 3º A coordenação dos trabalhos do Comitê Interinstitucional de Gestão será exercida pela Secretaria de Relações Institucionais.

Os signatários decidem comprometer-se com todos os termos deste Pacto, dando-lhe ampla publicidade, no âmbito de cada um dos Poderes por eles representados, e zelando pelo seu cumprimento.

Brasília, 4 de fevereiro de 2026.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

HUGO MOTTA  
Presidente da Câmara dos Deputados

LUIZ EDSON FACHIN  
Presidente do Supremo Tribunal Federal

O Ministério Público, por intermédio do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Defensoria Pública da União comprometem-se, no âmbito de suas competências constitucionais e legais, a atuar de forma articulada com os três Poderes no enfrentamento do feminicídio.

PAULO GONET BRANCO  
Procurador-Geral da República  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

MARCOS ANTÔNIO PADERES BARBOSA  
Defensor Público-Geral Federal em exercício

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 95, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.738, de 4 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Primeira FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Primeira Cruz, Estado do Maranhão.

Nº 96, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.739, de 4 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Humanitário Amigos do Bem, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

Nº 97, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.668, de 1º de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Furnas FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 98, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.740, de 4 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Ótima FM - ACOT, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Maracumé, Estado do Maranhão.

Nº 99, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.236, de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 30 de novembro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Nº 100, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.835, de 28 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2026, que "Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco."

Nº 101, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.836, de 28 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná."

### CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

#### RESOLUÇÃO CPPI Nº 353, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Aprova a Resolução CPPI nº 349, de 30 de outubro de 2025, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.412, de 10 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso V, alínea "c", e no art. 7º-A, parágrafo único, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 349, de 30 de outubro de 2025, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, que opina pela qualificação do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS), no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para fins de apoio à elaboração de estudos de parceria público-privada (PPP), nos autos do Processo nº 00001.005131/2025-30, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO CPPI Nº 354, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Aprova a Resolução CPPI nº 348, de 10 de outubro de 2025, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.412, de 10 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso V, alínea "c", e no art. 7º-A, parágrafo único, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 348, de 10 de outubro de 2025, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, que autoriza a doação de terreno pertencente à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense - IFSul, nos autos do Processo nº 00001.006357/2024-77, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA  
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



MENSAGEM Nº 95

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 20.738, de 4 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Primeira FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Primeira Cruz, Estado do Maranhão.

Brasília, 4 de fevereiro de 2026.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

ASSINADO DIGITALMENTE  
**LUIZ INACIO LULA DA SILVA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 05 de fevereiro de 2026.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ENVIO DE DOCUMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital 7325864 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 05/02/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7325969** e o código CRC **152E1BC6** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.001735/2025-55

SEI nº 7325969

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 107/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.738, de 4 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Primeira FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Primeira Cruz, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/02/2026, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7326878** e o código CRC **EB8DD5D2** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001735/2025-55

SEI nº 7326878

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219>

78624d13-2352-46d2-a402-3f1ce27eb219